



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL
DIVISÃO DE COMPRAS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2017 - SRP

A **UNIÃO**, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL e de seu Pregoeiro(a) designado(a) pela Portaria nº 250/2017, de 08 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial do dia 12 subsequente, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico SRP**, para o objeto abaixo indicado, a ser adjudicado pelo critério do **Menor Preço Global por Lote**, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, que será regido pela Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000; Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações, Decreto nº 7.174/2010, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2014, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2010, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666/1993, as legislações correlatas e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos, em conformidade com o que consta no Processo nº 59242.000056/2017-11.

A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços no endereço eletrônico, data e horário seguintes:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

REGISTRO DA PROPOSTA A PARTIR de 14/06/2017.

ABERTURA DA SESSÃO: 28/06/2017.

HORÁRIO: 09h00 (nove horas) – horário de Brasília-DF.

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, mantida a mesma hora e endereço eletrônico, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1. **DO OBJETO**

1.1. O presente certame licitatório tem como objeto o Registro de preços para eventual renovação e expansão de licenciamento e serviços Microsoft..

1.2. Constitui parte do objeto do Registro de Preços a garantia, o suporte pelo período de 36 (trinta e seis) meses e a consultoria técnica especializada à plataforma de produtos Microsoft em operação nos equipamentos servidores e estações de trabalho do Ministério da Integração Nacional - MI, da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, da Defensoria Pública da União - DPU e da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema *Compras Governamentais* e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – *Compras Governamentais*, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.3. A licitante deverá credenciar-se previamente perante o provedor do sistema eletrônico, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br. O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no SICAF.

2.4. O cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

2.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.6. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor desta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.7. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública, considerando que o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

2.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, os que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e os que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, em situação regular, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN nº 02 SLTI/MPOG de 2010.

3.2. Poderão participar, ainda, os interessados que se enquadrem como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações instituídas pela Lei Complementar nº 147/2014, arts. 42 a 49, e do Decreto nº 8.538/2015.

3.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.4. Poderá participar da licitação toda e qualquer empresa que satisfaça plenamente todas as condições deste Edital e seus anexos, na forma da Lei nº 8.666/93.

3.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

a) A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.5.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.6. Não poderão participar desta licitação os interessados que se encontrem:

3.6.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.6.2. Sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência, concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

- 3.6.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;
- 3.6.4. Contendo, entre seus sócios, servidor do Ministério da Integração Nacional;
- 3.6.5. Com o objeto social que não seja pertinente e compatível em face do objeto desta licitação;
- 3.6.6. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.6.7. Reunidas em consórcio qualquer que seja sua forma de constituição.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até (03) três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, via internet, pelo endereço eletrônico licitacao@integracao.gov.br.

4.2. Até (02) dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica, via internet, pelo e-mail licitacao@integracao.gov.br.

4.2.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela sua equipe de apoio e área técnica demandante, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

4.2.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, salvo quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão disponibilizados no sítio de *Compras Governamentais*, em campo próprio definido pelo sistema e entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

4.5. Não será aceito nenhum pedido de esclarecimento ou impugnação fora do prazo.

5. DA DESPESA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação orçamentária a ser, oportunamente, informada pela Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças do Ministério da Integração Nacional, exclusivamente quando o MI utilizar a ata.

5.2. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Edital, correrão à conta de recursos consignados no **Orçamento do órgão participante ou não-participante que aderir à ARP de acordo com as informações orçamentárias do órgão.**

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será permitida a subcontratação.

7. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á, **exclusivamente por meio eletrônico**, mediante a digitação de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços o qual ocorrerá até a abertura da Sessão do Pregão no dia **28/06/2017 às 09:00h (horário de Brasília)**.

7.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

7.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

7.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.6.1. Valor unitário;

7.6.2. A quantidade de unidades, observada a quantidade mínima fixada no Termo de Referência para cada item. **Em não havendo quantidade mínima fixada, deverá ser cotada a quantidade total prevista para o item;**

7.6.3. Marca;

7.6.4. Fabricante;

7.6.5. Descrição clara e completa do objeto, observadas as especificações constantes no Anexo I do Termo de Referência, indicando no que for aplicável, o modelo, prazo de garantia e sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo a licitante apresentar cotação estritamente de acordo com as especificações, sob pena de desclassificação, caso apresente cotação em desacordo;

7.6.6. Prazo de validade da proposta, **não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação, salvo a concessão de prazo maior, constante expressamente na proposta. Caso o prazo de validade da proposta não esteja expressamente nela indicado, fica estabelecido que esse prazo será o que está estipulado neste Edital. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7.7. A proposta de preços contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser elaborada e enviada em formulário específico por meio eletrônico

até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.8. Os campos “valor unitário” e “valor total”, disponíveis no sistema eletrônico, referem-se ao valor unitário do item e à multiplicação deste pela quantidade, respectivamente.

7.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.10. As licitantes deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

7.10.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento da licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará a licitante às sanções previstas no item 30 deste Edital.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A partir das **09:00h do dia 28/06/2017**, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o item 7, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico SRP nº 08/2017**, com a divulgação no sistema eletrônico das propostas de preços recebidas.

8.2. Caberá ao Pregoeiro o exame das propostas iniciais de preços apresentadas, com vistas a avaliar a respectiva aceitabilidade.

8.3. O licitante encarregar-se-á de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.1.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levando a efeito na fase de aceitação.

9.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.4. Na formulação de lances deverão ser observados os seguintes aspectos:

a) Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras de aceitação estabelecidas no Edital;

b) O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema; e

c) Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.5. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos.

9.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.7. Durante o transcurso da sessão pública do pregão eletrônico, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

9.8. Após a abertura da sessão do pregão não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

9.11. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.12. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.13. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao

da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.14. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.15. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

9.16. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

9.16.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

10.1. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.2. Se a desconexão do Pregoeiro perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

11. DA NEGOCIAÇÃO E DO ENVIO DO ANEXO

11.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

11.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

11.3. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca do valor.

11.4. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

11.4.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.4.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.5. **A proposta ajustada ao lance final, juntamente com os documentos de habilitação exigidos no item 15, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro por meio do sistema eletrônico Compras Governamentais** através da opção Acesso Seguro > Login e Senha > Serviços aos Fornecedores > Pregão Eletrônico > Enviar Anexo, **no prazo de 02 (duas) horas**, conforme previsão contida na Instrução Normativa nº 1, de 26/03/2014, contados a partir da convocação, sob pena de recusa da proposta. Findo o prazo, a função de enviar anexo do fornecedor selecionado desaparecerá, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção “encerrar convocação”.

11.5.1. No caso de não envio do anexo no prazo estipulado acima, a proposta será recusada e será convocada a próxima licitante, na ordem de classificação, para envio da proposta e dos documentos exigidos para habilitação, no prazo estipulado no item 11.5.

11.5.2. **A proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente via Sistema.**

11.5.3. **Não será admitida solicitação de prorrogação do prazo para envio da proposta e dos documentos de habilitação.**

11.6. **O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada ou os anexos de propostas, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções administrativas cabíveis, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, Acórdão nº 1.793/2011-Plenário e Acórdão nº 754/2015-Plenário, do Tribunal de Contas da União.**

12. DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

12.1. O critério de julgamento da proposta no presente certame será o de **menor preço global por lote**, sob, conforme disposto no Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.

12.2. Encerrada a etapa de lances e ordenadas as ofertas, pelo critério de **menor preço global por lote**, após verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará, imediatamente, a aceitabilidade quanto ao objeto e ao valor apresentado pela(s) primeira(s) classificada(s), decidindo motivadamente a respeito, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.

12.3. Serão desclassificadas as propostas das licitantes que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos neste Instrumento Convocatório e seus anexos, que deixem de atender às exigências nele contidas, apresentem irregularidades insanáveis e que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes. Será concedida a oportunidade de correção das irregularidades sanáveis mediante diligência a ser realizada na Sessão Pública de forma transparente e pública a todos os interessados.

12.4. O prazo da diligência será definido pelo Pregoeiro durante a Sessão Pública.

12.5. Encerrada a fase de disputa, não serão aceitas majorações nos lances ofertados em cada item.

12.6. Será analisada a proposta final que apresentar preços unitários superiores àqueles constantes do item 8.3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital, **podendo a proposta ser recusada caso o licitante não adeque os valores ofertados aos preços da planilha do referido quadro.**

12.7. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja superior ao valor máximo estabelecido pela Administração ou manifestamente inexequível.

12.8. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no § 3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

12.10. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

12.11. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

12.11.1. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no chat prazo mínimo de 30 minutos, sob pena de não aceitação da proposta.

12.11.2. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

12.12. **Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante detentor do menor lance desatender às exigências para habilitação,** o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério de menor preço global por lote, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Nessa hipótese, o Pregoeiro poderá ainda negociar com a licitante para obter preço melhor.

12.13. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Ministério da Integração Nacional-MI ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele para orientar sua decisão.

12.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13. **DA PROPOSTA DE PREÇOS A SER ENCAMINHADA COMO ANEXO**

13.1. As Propostas de Preços deverão ser enviadas por meio do sistema eletrônico, no dia e hora determinados no preâmbulo deste Edital, contendo:

13.1.1. Prazo de validade da proposta, **não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação, salvo a concessão de prazo maior, constante expressamente na proposta;

13.1.2. **Declaração expressa de que nos preços cotados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos dos materiais e serviços descritos no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital, inclusive materiais, serviços, mão-de-obra, salários dos profissionais, benefícios trabalhistas (auxílio transporte, auxílio alimentação, plano de saúde, etc.), impostos, encargos sociais, encargos tributários, taxas, encargos comerciais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente no fornecimento e entrega do material ;**

13.1.3. Os preços unitários e totais, expressos em R\$ (reais), **com duas casas decimais**, sendo que, em caso de divergência entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários;

13.2. A proposta deverá ser ofertada com observância às especificações constantes do Termo de Referência, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo o licitante apresentar cotação estritamente de acordo com as especificações, sob pena de desclassificação, caso apresente cotação em desacordo.

13.3. Não serão aceitos preços irrisórios e/ou inexequíveis, cabendo ao Pregoeiro a faculdade de promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias, objetivando a comprovação da regularidade da cotação ofertada.

13.4. Será analisada a proposta final que apresentar preços unitários superiores àqueles constantes do item 8.3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital, **devendo a proposta ser recusada caso o licitante não adeque os valores ofertados aos preços da planilha do referido quadro.**

13.5. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

13.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

13.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

13.8. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais" etc.

14. **DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 e DECRETO Nº 8.538/2015**

14.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

14.2. Na fase de habilitação deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.2.1. A declaração de vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, conforme estabelece o art. 4º, inciso XV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.2.2. A prorrogação do prazo previsto neste subitem deverá ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na aquisição ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

14.2.3. A não-regularização da documentação, no prazo supracitado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fornecimento do material, ou revogar a licitação (art. 43 § 2º da Lei Complementar nº 123/2006).

14.3. A comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será por meio da apresentação do Registro de Empresas Mercantis ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, original ou cópia autenticada.

15. **DA HABILITAÇÃO**

15.1. Para habilitação neste pregão eletrônico, a licitante deverá possuir registro cadastral atualizado no SICAF, que será confirmado por meio de consulta “on-line”, durante a sessão. O interessado não cadastrado no SICAF deverá providenciar previamente à licitação seu cadastramento nas unidades referidas no subitem 2.4 deste Edital. Tais unidades indicarão toda a documentação necessária ao cadastramento, de acordo com a legislação pertinente.

15.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF (habilitação parcial);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

15.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

15.2.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

15.3. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, trabalhista à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

15.3.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.3.2. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

15.4. Todos os documentos constantes do demonstrativo do SICAF devem estar dentro do período de validade. **Os licitantes que não atenderem a todas as exigências de habilitação parcial no SICAF, ou na hipótese de alguma certidão se encontrar vencida no referido sistema, deverão encaminhar, juntamente com a documentação complementar exigida nos itens 15.10., 15.11., 15.12., documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.**

15.5. Caso não seja possível a comprovação pelo cadastro no SICAF das atividades da empresa (linha de fornecimento) e quadro societário, poderá ser solicitada cópia do contrato social em sede de diligência.

15.6. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista:

15.7. **Habilitação jurídica:**

15.7.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.7.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução

CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

15.7.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

15.7.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

15.7.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

15.7.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

15.7.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

15.7.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

15.8. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

15.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

15.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

15.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.8.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.8.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

15.8.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.8.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de

inabilitação;

15.9. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF no nível da Qualificação econômico-financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

15.9.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

15.9.2. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da microempresa, empresa de pequeno porte, nem da sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro (art. 3º do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007);

15.9.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

15.9.4. As empresas que estiveram inativas no ano anterior deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando cópia autenticada do último Balanço Patrimonial que antecede a condição de inativa, se houver;

15.9.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

15.9.6. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação da ARP pertinente.

15.10. Como documentação complementar, **todos os licitantes**, cadastrados no SICAF ou não, deverão apresentar:

15.11. Habilitação Econômico-Financeira: para licitantes cadastrados ou não no SICAF

15.11.1. Certidão Negativa de falência, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da pessoa jurídica;

15.11.2. A Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial dos licitantes deverá ser apresentada dentro do prazo de

validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, **deverá estar datada dos últimos 90 dias contados da data da abertura da sessão pública.**

15.12. **Habilitação Técnica:**

15.12.1. Comprovação de aptidão para desempenho por meio da apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, distintos, expedidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que comprovem ter a proponente fornecido ou estar fornecendo serviços equivalentes aos descritos no TERMO DE REFERÊNCIA, do(s) qual(is) constem razão social do declarante, endereço, telefone, nome e respectivo cargo;

15.12.2. No caso de apresentação de atestado de capacidade técnica de empresas privadas, não serão considerados aqueles apresentados por empresas participantes do mesmo grupo empresarial da CONTRATADA. Serão consideradas como de mesmo grupo, empresas controladas pela CONTRATADA, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da CONTRATADA.

15.12.3. **Será exigido, para a comprovação de execução de objeto, a prestação de serviços na modalidade Enterprise Agreement, equivalente ao deste Termo de Referência.**

15.12.4. Os atestados de capacidade técnica deverão ser fornecidos pela pessoa jurídica CONTRATANTE do serviço objeto do atestado, não sendo admitido atestado fornecido por terceiro;

15.12.5. Poderão ser apresentados atestados derivados de contratos distintos para a comprovação das características mínimas exigidas para a qualificação técnica.

15.12.6. Os atestados deverão ser emitidos em papel timbrado e conter:

- I - Razão Social, CNPJ e Endereço Completo da Empresa Emitente;
- II - Razão Social da CONTRATADA;
- III - Número e vigência do contrato;
- IV - Objeto do Contrato;
- V - Descrição do trabalho realizado;
- VI - Declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento de cronogramas pactuados;
- VII - Local e Data de Emissão;
- VIII - Identificação do responsável pela emissão do atestado (Cargo, Contato e Correio Eletrônico)
- IX - Assinatura do Responsável pela emissão do atestado.

15.12.7. O pregoeiro poderá solicitar, na forma de diligência, cópia do Contrato, Nota de Empenho ou das Notas Fiscais ou outros documentos, referente aos atestados apresentados. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados.

15.12.8. A aceitação da qualificação técnica deste(s) Atestado(s), fica condicionada à verificação da compatibilidade dos serviços nas instalações dos expedidores dos atestados, podendo inclusive, ser solicitado visita técnica a ser realizada no local a critério do Ministério da Integração Nacional.

15.13. **Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, exclusivamente via sistema**

Comprasnet, juntamente com a proposta de preços, conforme proposto no item 11.5.

15.14. A Contratada deverá apresentar, até a assinatura do Contrato, um Contrato de Serviços Técnicos Especializados com o fabricante Microsoft que garanta, quando demandado em atividades e projetos no Ministério, durante toda a vigência do contrato, acesso a base de conhecimento interna de melhores práticas em projetos realizados, acesso ao código fonte, engenheiros, arquitetos e laboratórios de testes dos produtos e aplicações;

15.15. O licitante deve ser revenda autorizada pela Microsoft para fornecer seus licenciamentos de volume para instituições governamentais, categoria Government Partner;

15.16. O licitante deverá apresentar, até a assinatura do contrato, cópia autenticada de declaração emitida pela Microsoft de que é uma revenda autorizada Microsoft demonstrando desta forma estar habilitada a operacionalizar contratos de licenciamento por volume, inclusive para médias e grandes organizações;

15.17. O documento apresentado pela licitante para comprovação de sua qualificação técnica, além de possuir informações técnicas e operacionais suficientes para qualificar o escopo realizado, deverá conter dados que possibilitem ao Ministério, caso julgue necessário, confirmar sua veracidade junto ao cedente emissor;

15.18. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.

15.19. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, ou empresas de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida, mesmo que contenha irregularidade, sob pena de inabilitação, visto que a licitante dispõe de prazo de 05 (cinco) dias para sanar as irregularidades fiscais, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarado vencedor. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

15.19.1. A não regularização fiscal no prazo supracitado acarretará a inabilitação do licitante e implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

15.20. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

15.21. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, não se admitindo complementação posterior.

15.22. O Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registro SICAF, CADIN, CNDT e CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

15.23. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

15.24. Após o procedimento de "empate ficto" das microempresas e empresas de pequeno porte, caso mantido o empate, deverá ser observado o direito de preferência estipulado no art. 3º da Lei 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos arts. 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

15.25. Para fins de habilitação, a verificação pelo Ministério da Integração Nacional nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda.

15.26. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

16. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

16.1. A proposta de preços ajustada ao lance final e os documentos originais exigidos para habilitação, inclusive quando houver necessidade de anexos, **poderão** ser solicitados pelo Pregoeiro e neste caso, deverão ser remetidos no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a partir da solicitação, ao Ministério da Integração Nacional, SGAN 906, Módulo "F", Bloco "A" Edifício Celso Furtado – Térreo – Sala 22 – CEP 70.790-060 - Brasília/DF, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 08/2017
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ/MF:

16.2. Se solicitados, os documentos deverão ser remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original ou publicados em órgão da imprensa oficial, para análise, conforme estipulado no subitem anterior.

a) Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "comprovantes de solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

17.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

17.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

17.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

17.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

17.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

17.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

18. **DOS RECURSOS**

18.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

18.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

18.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

18.2.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

18.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo **de três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.4. Os autos do processo eletrônico estarão disponíveis a todos aqueles que o solicitarem por meio do endereço eletrônico licitacao@integracao.gov.br, quando receberão um link para acesso à documentação eletrônica, com acesso integral ao processo.

19. **DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

19.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

19.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente homologará o procedimento licitatório.

19.3. Após a homologação do Pregão, a proponente vencedora será convocada, por escrito, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar a respectiva Ata.

19.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o transcurso do prazo inicial e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MI.

19.5. Quando o licitante convocado não assinar a ata no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado outro licitante para fazê-lo, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao licitante que se recusou a assinar a Ata.

20. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

20.1. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços resultantes do Pregão Eletrônico será o Ministério da Integração Nacional – MI, UASG 530001.

20.2. Serão participantes da Ata de Registro de Preços a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, a Defensoria Pública da União - DPU e a Fundação Nacional de Saúde/DF - FUNASA.

21. DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. O Registro de Preços será formalizado por meio de Ata de Registro de Preços, na forma da minuta constante do Anexo II e nas condições previstas neste Edital.

21.2. Durante sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência prévia do Ministério da Integração Nacional, desde que devidamente justificada e comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, no Decreto nº 7.892/2013 e no Decreto nº 8.250/2014.

21.3. Caberá ao(s) fornecedor(es) beneficiário(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços, observadas as condições nela(s) estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador.

21.4. As adesões às Atas de Registro de Preços, quando solicitadas pelos órgãos ou entidades da Administração Pública e autorizadas pelo órgão gerenciador da

Ata, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

21.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

21.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

21.7. Após a autorização do Ministério da Integração Nacional, o órgão não participante que solicitou a adesão à Ata de Registro de Preços deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, podendo ser autorizada, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo, observado o prazo de vigência da Ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

21.8. Será incluído na Ata da Sessão Pública, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei n. 8.666/1993.

21.8.1. O referido registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto 7.892/2013;

21.8.2. Se houver mais de um licitante nesta situação serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

21.8.3. A habilitação dos fornecedores que comporão o referido cadastro de reserva será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13, do Decreto 7.892/2013, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do referido Decreto.

22. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA FORMALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

22.1. A Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

22.2. Para a empresa vencedora da licitação, será formalizada Ata de Registro de Preços conforme Decreto 7.892/2013 e alterações, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de Licitação, com o Termo de Referência e com a Proposta de Preços da empresa vencedora.

22.3. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

22.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

22.5. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

22.6. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

23. **DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**

23.1. O compromisso do fornecimento somente estará caracterizado mediante a assinatura do termo de Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços.

23.2. O(s) fornecedor (es) registrado(s) fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos durante a vigência da(s) Ata(s) de Registro de Preços e a observar rigorosamente as determinações estabelecidas quanto às condições para fornecimento dos produtos e prestação dos serviços, sob pena de aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, no Edital e nas legislações pertinentes.

23.2.1. Os quantitativos previstos no Anexo I do Edital - Termo de Referência são apenas expectativa máxima estimada para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se ao Ministério da Integração Nacional o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se em adquirir os produtos e serviços e licitados.

24. **DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

24.1. O Ministério da Integração Nacional adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da Ata de Registro de Preços resultante do Termo de Referência;

24.2. Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados, conforme orienta a legislação vigente.

25. **DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

25.1. Durante a vigência da Ata, o preço registrado será fixo e irremovível, exceto nas hipóteses previstas nos arts. 17 a 19, do Decreto nº 7.892/2013.

25.2. Caso o preço de mercado se torne superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o MI poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

25.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o Ministério da Integração Nacional procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

25.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado:

- a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

26. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

26.1. O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

26.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente;

26.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - Por razão de interesse público; ou
- II - A pedido do fornecedor.

26.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital e na Ata, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

26.4.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

27. **DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS**

27.1. O Ministério da Integração Nacional será responsável pela realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados na Ata.

27.2. Conforme preceitua o art. 12, §1º, do Decreto nº 7.892/2013, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

27.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

27.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, na forma do art. 16 do Decreto nº 7.892/2013.

28. **DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

28.1. As condições para fornecimento dos bens e prestação de serviços são as estabelecidas no item 5 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

29. **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

29.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas nos itens 6.6 e 6.7 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

30. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

30.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- I - Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado tempestivamente;
- II - Apresentar documentação falsa;
- III - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- IV - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- V - Não manter a proposta;
- VI - Cometer fraude fiscal;
- VII - Comportar-se de modo inidôneo.

30.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

30.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

30.3.1. Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item (ns) e/ou grupo (s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

30.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

30.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

30.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

30.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

30.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

30.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no item 6.5 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

31. DO PAGAMENTO

31.1. A CONTRATADA deve apresentar, ao setor responsável pela fiscalização, para fins de liquidação e pagamento, nota fiscal/fatura, em duas vias, após o recebimento do presente objeto.

31.2. Independentemente da fiscalização por parte do CONTRATANTE (órgão que aderir a ata), cabe à CONTRATADA fornecer, juntamente com a nota fiscal/fatura, todos os documentos comprobatórios das entregas dos bens ou das prestações de serviços efetuados e cobrados, para possibilitar o pagamento.

31.3. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE (órgão que aderir a ata), no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal/fatura e conferência dos demais documentos comprobatórios da entrega dos produtos, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

31.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA (pelo responsável pelo recebimento) e o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas corretivas. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE (Órgão que aderir à ata).

31.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada, em relação ao material efetivamente entregue.

31.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta, indicados pela CONTRATADA.

31.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

31.8. Quando da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá informar, por meio de documento oficial, os valores de retenção na fonte, correspondentes ao Imposto de Renda, para a tributação prevista na legislação aplicável.

31.8.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio da declaração original e assinada.

31.9. O CONTRATANTE (Órgão que aderir a ata) poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

31.10. Na nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA deverá, necessariamente, conter a descrição completa dos materiais entregues de acordo com as descrições do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

31.11. Serão realizadas consultas para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente quanto ao Cadastro de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN, ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e à justiça do trabalho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo no MI.

31.12. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos, pelo CONTRATANTE (Órgão que aderir à ata), encargos calculados mediante a seguinte fórmula, de acordo com o § 4º do Art. 36 da IN nº 02/2008 SLTI/MPOG:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

32. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

32.1. As estimativas de preços têm a única e específica finalidade de subsidiar os licitantes na confecção de sua proposta. As licitantes são as únicas responsáveis por valorar os produtos e serviços ofertados, pelas suas descrições e

demais informações disponíveis, capazes de propiciar todas as condições necessárias e suficientes à formulação de sua proposta.

32.2. Tendo em vista a pesquisa de preços realizada e as propostas recebidas e a elaboração do respectivo mapa estimativo, detalham-se a os valores médios obtidos junto ao mercado, para cada um dos itens cuja contratação é proposta no item 8 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

32.3. O valor total desta licitação é estimado em **R\$ 28.917.043,01 (vinte e oito milhões, novecentos e dezessete mil quarenta e três reais e um centavo)**, sendo esse o valor máximo aceito pelo Ministério da Integração Nacional e órgãos participantes para essa contratação.

33. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

33.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

33.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

33.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

33.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Ministério da Integração Nacional não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

33.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

33.6. Todos os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

33.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

33.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

33.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

33.10. É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, fixando prazos para atendimento.

33.11. O Pregoeiro ou Autoridade Superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objetos desta licitação.

33.12. Fica assegurado à autoridade competente do Ministério da Integração Nacional o direito de revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

33.13. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento Contratual. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

33.14. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência e Anexo;
Anexo II – Modelo de Ata de Registro de Preços e;
Anexo III - Minuta de Termo de Contrato.

33.15. Para as demais condições de execução do objeto deste termo, deverão ser observadas as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

33.16. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de Ata divulgada no Sistema Eletrônico.

33.17. O presente Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico www.mi.gov.br/processo_licitatorio, no site do *Compras Governamentais* (www.comprasgovernamentais.gov.br) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, quadra 906, módulo F, bloco A, Edifício Celso Furtado, sala P 22, na Divisão de Compras do Ministério da Integração Nacional, em Brasília, nos dias úteis, no horário das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17h30min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

37.18. Informações adicionais poderão ser obtidas pelos telefones: (61) 2034-5508 ou 2034-5890.

37.19. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

GERALDO ANTONIO DE OLIVEIRA

Pregoeiro

Portaria nº 250/2017



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO**

1.1 Registro de preços para eventual renovação e expansão de licenciamento e serviços Microsoft.

1.2 Constitui parte do objeto do Registro de Preços a garantia, o suporte pelo período de 36 (trinta e seis) meses e a consultoria técnica especializada à plataforma de produtos Microsoft em operação nos equipamentos servidores e estações de trabalho do Ministério da Integração Nacional - MI, da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, da Defensoria Pública da União - DPU e da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA.

2. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1 **Motivação**

2.1.1 O Plano Diretor de Tecnologia da Informação em consonância com o Planejamento Estratégico descrevem a implementação de gestão eficiente, eficaz e efetiva como um objetivo estratégico.

2.1.2 A contratação proposta encontra embasamento no PDTI vigente através das ações de atualizar Windows e licenças Microsoft, adquirir e atualizar licenças de softwares demandados pelas diversas unidades deste MI e contratar serviços de suporte, manutenção e sustentação de ambiente. Estas ações estão vinculadas às metas de adquirir e manter os softwares utilizados pelo MI e trazer para o Ministério a administração e responsabilidade de todos os serviços críticos hoje executados fora do seu ambiente.

2.1.3 Os sistemas desenvolvidos e mantidos pela Coordenação Geral de Tecnologia da Informação - CGTI, como também os serviços de diretório, correio eletrônico, banco de dados, ferramentas de colaboração e sistemas operacionais dos servidores de rede de dados e dos usuários finais têm hoje como alicerce a família de softwares Microsoft.

2.1.4 No ano de 2013, o MI realizou processo licitatório (Processo Administrativo Nº 59000.001022/2013-62) onde foram adquiridas licenças Microsoft na modalidade Enterprise Agreement com garantia de atualização por 36 meses. Este prazo irá vencer e faz-se necessária a atualização das licenças, bem como a regularização do crescimento identificado através do processo de Software Asset Management.

2.1.5 A necessidade de manter o parque atualizado decorre, entre outras, das seguintes razões: prover atualizações de segurança com o objetivo de resguardar o sistema de armazenamento e o funcionamento das informações corporativas, preservar a compatibilidade com os servidores de rede de dados e com novos equipamentos e softwares adquiridos e proporcionar o usufruto e disponibilização de novas funcionalidades para os softwares.

2.1.6 Somado ao exposto, há outras necessidades como: administração centralizada dos recursos de segurança da TI e o aumento significativo da utilização dos equipamentos que demanda a disponibilização de suporte de informática adequado, de modo a evitar gargalos na capacidade de produção dos usuários e das unidades do Ministério.

2.1.7 De acordo com os princípios norteadores do processo administrativo, no que diz respeito à supremacia do interesse público, torna-se imperioso para a CGTI, realizar a contratação que envolverá a aquisição de Softwares Aplicativos e Sistemas Operacionais para estações de trabalho e servidores de rede, com a respectiva garantia de atualização das versões, tendo como finalidade a padronização e modernização do parque computacional, garantindo a continuidade dos serviços finalísticos do Ministério.

2.1.8 O Portal do Projeto São Francisco (PISF) é um sistema crítico que foi desenvolvido para armazenar e gerenciar toda a documentação técnica e administrativa do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional. Esse sistema foi desenvolvido em tecnologia Microsoft Sharepoint, e a sua sustentação e manutenção foi legada pela Secretaria de Infraestrutura Hídrica (SIH) para a CGTI. No entanto, a CGTI não possui expertise e/ou contrato vigente para dar suporte a esse sistema. Por ser crítico para o negócio, faz-se necessárias ações para disponibilizar, configurar e operar a Infraestrutura de TI requerida para o funcionamento do sistema, além de meios para garantir a confiabilidade, integridade e disponibilidade das informações geradas.

2.2 **Justificativa da Solução Escolhida**

2.2.1 As licenças de uso de software são necessárias para permitir o uso dos sistemas, tanto operacionais quanto de escritórios e sistemas básicos (servidores de bancos de dados, de e-mail, etc.) nos equipamentos aos quais se destinam. Essas licenças são renováveis garantindo a manutenção dos equipamentos com soluções novas, mais seguras e amigáveis.

2.2.2 O Ministério se utiliza da plataforma Microsoft, tanto nas estações de trabalho quanto nos equipamentos servidores. As estações usam sistema Windows com aplicativos de escritórios Microsoft Office.

2.2.3 A necessidade da manutenção dessa plataforma, além dos benefícios que ela possui, tais como confiabilidade, usabilidade, ampla penetração no mercado tanto de Tecnologia da Informação - TI, quanto do uso de ferramentas de escritório (editores de texto, planilhas eletrônicas, programas de apresentação, etc.), deve-se, também, e principalmente, à cultura organizacional.

2.2.4 A continuidade dos trabalhos em todo o Ministério depende imprescindivelmente dessa plataforma, já que muitos sistemas desenvolvidos, em desenvolvimento e que processam no ambiente do Ministério ocorrem nesse ambiente. Quaisquer modificações de plataforma trariam grande impacto para o Ministério, já que tornaria inutilizável todo o legado de sistemas, bancos de dados, documentos e similares.

2.2.5 O uso dessas ferramentas vem dando produtividade tanto nas áreas finalísticas e administrativas, quanto na área de TI, já que, por serem extremamente amigáveis e de domínio do mercado de informática e da população usuária de recursos de TI, o seu uso e evolução de versões são perfeitamente adaptáveis.

2.2.6 Essas ferramentas vêm atendendo à evolução das demandas do Ministério, e também têm conseguido suportar o aumento dos volumes de processamento sem prejuízo do desempenho dos equipamentos. Elas também têm suportado os processos de trabalho, garantindo o atendimento das necessidades de negócio e permitindo sua contínua melhoria dos processos.

2.2.7 Diante disso, precisa-se preservar os investimentos realizados pelo MI em seu parque tecnológico baseado em soluções Microsoft; e ainda, ampliar a capacidade de atendimento de demandas com maior eficiência e qualidade; além, da necessidade de ampliação das funcionalidades técnicas e de operação.

2.2.8 Pelo fato de tais produtos representarem requisitos essenciais em todo ambiente computacional do MI, se faz necessário que os mesmos estejam com a assinatura vigente junto ao fabricante e com os mecanismos de proteção atualizados.

2.2.9 Portanto, é tecnicamente viável e necessária a renovação em tela, cujo investimento fortalecerá prontamente a capacidade e eficiência do MI no cumprimento efetivo de suas ações e competências legais.

2.2.10 Optou-se por adquirir serviço de Nuvem Pública Microsoft Azure para sustentar o Portal do Projeto São Francisco (PISF). Essa escolha foi motivada pelos seguintes motivos:

1. O PISF é crítico para o Ministério e possui requisitos rígidos de segurança e performance. Embora a Infraestrutura de TI do MI tenha melhorado consideravelmente nos últimos anos, o serviço de computação em Nuvem permite um nível de serviço diferenciado em relação ao ambiente atual;
2. Em comparação aos proveitos da computação em Nuvem, o uso de salas-cofre torna-se dispendioso, com perda de escala e eficiência, além de apresentar maior complexidade de operação e manutenção de equipamentos. Dentre os benefícios da adoção de computação em Nuvem, destacam-se: redução de custos, elasticidade, redução da ociosidade dos recursos, agilidade na implantação de novos serviços, foco nas atividades finalísticas do negócio e uso mais inteligente da equipe de TI;

3. O PISF possui a característica de trabalhar com grandes e crescentes bases de dados. A contratação de computação em Nuvem permite aumentar ou reduzir de forma simples e dinâmica, sem interrupções e em tempo de execução, a quantidade de recursos computacionais utilizados, suprimindo, desta forma, momentos de picos de demanda. Essa característica é particularmente importante já que o MI atualmente possui recursos limitados de armazenamento e processamento de dados;
4. A contratação de Nuvem Pública Microsoft Azure somada com o suporte técnico especializado do fabricante possibilita diminuir os riscos operacionais para o PISF, já que o mesmo foi desenvolvido em tecnologia proprietária Microsoft Sharepoint. A CGTI realizou uma prova de conceito do uso da tecnologia Microsoft Azure nos últimos meses, em parceria com a área de negócio, obtendo resultados satisfatórios de performance;
5. A Nuvem Microsoft Azure está em conformidade com o disposto na NC 14/IN01/DSIC/GSIPR. Dessa forma, os dados e informações devem residir exclusivamente em território nacional, incluindo replicação e cópias de segurança (backups), de modo que o MI disponha de todas as garantias da legislação brasileira enquanto tomador do serviço e responsável pela guarda das informações armazenadas em nuvem;
6. A contratação de Nuvem Pública Microsoft Azure será uma iniciativa pioneira no MI, o que servirá para aumentar a maturidade do órgão em contratações futuras. Observa-se, porém, que a contratação de Nuvem Microsoft não deverá ser uma regra para contratações futuras, soluções alternativas deverão ser analisadas caso a caso, de acordo com os requisitos tecnológicos dos sistemas e/ou serviços a serem disponibilizados por meio de computação em Nuvem, os riscos inerentes, a economicidade da solução e a legislação vigente.

2.2.11 Somado ao exposto, a aquisição proposta irá permitir e impulsionar a integração de diversas informações em uma plataforma colaborativa para alcançar diferentes perspectivas de gestão, visando agilizar a tomada de decisão, dar transparência e aumentar a qualidade da gestão. O suporte técnico especializado do fabricante foi estimado baseado no histórico de serviços prestados nos últimos anos e nas necessidades de melhoria já mapeadas.

2.3 Justificativa para parcelamento ou não do objeto

2.3.1 O MI procura sempre estar de acordo com o modelo de contratação de TI desencadeado pelo Acórdão nº 786/2008 do Tribunal de Contas da União, que deu origem à IN SLTI 04/2008, conduzindo seus processos, definindo claramente os objetos de suas contratações e dividindo-os, sempre que possível, não deixando de observar as exigências técnicas e econômicas.

2.3.2 O Art. 5º, inciso I da IN nº 04/2014-SLTI/MP impossibilita a contratação de mais de uma solução de TI em um único contrato. Porém, neste caso específico, optamos por manter um objeto único, pois se trata da aquisição de uma única solução para o ambiente computacional do MI, que inclui:

1. Renovação de licenças;
2. Regularização do crescimento identificado de licenças;
3. Suporte especializado do fabricante.

2.3.3 Apesar de ser composta por mais de um componente, a solução não deve ser dividida em itens, garantindo assim o cumprimento dos requisitos técnicos apresentados neste Termo de Referência.

2.3.4 O agrupamento dos itens em lotes se deve ao fato de que todos os bens e serviços agrupados estão intrinsecamente relacionados. A adjudicação do objeto a ser licitado por itens seria inviável do ponto de vista técnico, no que tange à instalação, configuração e operacionalização de toda a solução, bem como sua manutenção, uma vez que se exige total compatibilidade entre os equipamentos ou serviços dos itens nos lotes definidos. Além disso, o fornecimento de tais itens separados por mais de uma empresa acarretaria elevado custo de administração e uma complexa rede de coordenação entre os projetos o que, certamente, comprometeria a qualidade e efetividade dos resultados para o MI.

2.3.5 Esta condição baseia-se nas possíveis falhas surgidas após a implantação do projeto. Habitualmente, observa-se que após a solução instalada, em contratações desmembradas com este escopo de fornecimento por itens, caso ocorra alguma indisponibilidade ou mau funcionamento de um elemento do sistema, os diferentes fornecedores passam a debater quanto à responsabilidade pela solução, seja pela falta de diagnóstico preciso em termos de “causa da falha”, seja por alegações quanto à competência contratual em intervenções nos produtos de diferentes fornecedores que integram a solução.

2.3.6 Por outro lado, o fornecedor único por lote, é responsável pela integração de todos os componentes e pela manutenção da estabilidade e operacionalidade de todo o lote. A Administração ganha em capacidade de gestão do contrato, com instrumentos de cobrança efetiva e fiscalização dos contratos e procedimento padronizado de suporte técnico durante o período de garantia, propiciando agilidade na resolução dos problemas advindos de falhas de equipamentos ou outros eventos relacionados ao contrato de fornecimento e prestação de serviço.

2.3.7 Sendo assim, para garantir o sucesso do projeto, é importante que apenas uma empresa licitante seja vencedora do conjunto que compõe a solução. Tal necessidade é melhor compreendida quando descrevemos as etapas dos serviços, onde a licitante vencedora deverá executar os serviços de:

1. Entrega das licenças;
2. Avaliação do ambiente de equipamentos servidores e serviços que compõe a rede;
3. Atualização dos sistemas legados, garantindo principalmente as atualizações de segurança;
4. Implantação e customização dos softwares que compõe a solução;
5. Documentação e transferência de conhecimento das atividades técnicas realizadas.

2.3.8 Somado ao exposto, a aquisição da solução em um só lote garante a unicidade técnica dos processos, assim como o nível de serviços prestados. Esta renovação técnica dar-se-á com a contratação da solução apresentada de forma única, garantindo que a empresa contratada esteja capacitada tecnicamente para trabalhar de forma integrada com os componentes desta solução, ou seja, fornecendo o software, garantindo o suporte online e on-site e capacitando a equipe técnica do MI nas ferramentas de administração e gerência do novo ambiente computacional.

2.3.9 Outro fator a ser levado em consideração, é a otimização dos recursos necessários à gerência dos contratos e o foco na melhoria e ampliação do ambiente computacional, visto que a CGTI tem uma equipe reduzida, portanto é importante aperfeiçoar o gerenciamento dos contratos.

2.3.10 Conforme descrito, dividir o objeto ocasionará prejuízos técnicos e econômicos.

2.4 Resultados a serem alcançados

2.4.1 Atualização das versões dos produtos adquiridos, durante o período de vigência contratual;

2.4.2 Substituição de softwares descontinuados por novos lançamentos nas mesmas condições;

2.4.3 Diminuição de custos futuros, uma vez que contratos subsequentes poderão contemplar apenas a aquisição da opção de atualização dos softwares já adquiridos;

2.4.4 Garantia de suporte técnico para todo o parque de produtos adquiridos;

2.4.5 Preservação dos investimentos a aproveitamento do conhecimento técnico com sistemas desenvolvidos e mantidos pela CGTI, como também os serviços de correio eletrônico, serviços de bancos de dados (SGBD), Serviços de Gerenciamento de Projetos e sistemas operacionais dos servidores baseados nos softwares a serem adquiridos.

2.4.6 Evolução das soluções desenvolvidas, adicionando novas exigências, facilidades e aprimorando os sistemas e processos de trabalho;

2.4.7 Suprimento da demanda institucional por computadores (servidores e estações de trabalho), providenciando, concomitantemente, a regularização dos aplicativos em uso nos equipamentos adquiridos, assim como para os novos equipamentos;

2.4.8 Atendimento às demandas de sustentação dos sistemas críticos desenvolvidos na tecnologia de produtos Microsoft no ambiente computacional do Ministério;

2.4.9 Integração com sistemas corporativos ou governamentais que dependem, direta ou indiretamente, da presença de aplicativos da solução Microsoft para integrarem corretamente;

2.4.10 Manter uma infraestrutura de alta disponibilidade com softwares adequados para a operação de aplicações baseadas na plataforma Microsoft;

2.5 O SRP é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras, previsíveis ou imprevisíveis, permitindo aquisições compartilhadas entre órgãos e entidades da Administração. Destina-se à aquisição de bens e serviços que, em razão de seu objeto, ensejam licitações frequentes, proporcionando melhora significativa na gestão de serviços, bem como na gestão financeira e orçamentária, trazendo, entre outras, vantagens para a Administração, como:

1. Rapidez nas contratações, com a eliminação de licitações contínuas de bens e serviços semelhantes. A Administração realizará uma única licitação, registrará os preços e, durante esse tempo, poderá valer-se desse registro para adquirir bens e serviços;
2. Facilidade na gestão orçamentária dos recursos. Como não há compromisso de aquisição por parte da Administração, não há necessidade de reserva prévia dos recursos na fase da licitação, o qual só se efetivará com a celebração do contrato. Assim, o administrador poderá optar pela alocação dos recursos em necessidades administrativas mais urgentes, obtendo vantagens com essa mobilidade orçamentária;
3. Otimização da contratação com a consequente redução de custos;
4. Padronização de materiais e serviços;
5. Não obrigatoriedade de contratação.

2.6 A eventual contratação aqui proposta trata-se de serviço comum, conforme disposto no Art. 1º, da Lei 10.520/02, visto que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos. Assim tendo por base a natureza dos serviços descritos neste instrumento, as demais normas vigentes e que os serviços, independentemente da complexidade, são comuns, podendo, pois ser licitados na modalidade Pregão.

2.7 O Registro de Preço também encontra guarida no inciso III do artigo 3º do Decreto 7.892/2013, já que a contratação atenderá a mais de um órgão, sendo o Ministério da Integração Nacional - MI, a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA (SEI 0512494), a Defensoria Pública da União (SEI 0512499) e a Fundação Nacional de Saúde/DF - FUNASA (SEI 0518616).

3. FUNDAMENTOS LEGAIS

3.1 A contratação objeto deste Termo de Referência tem amparo legal nos seguintes dispositivos legais:

- Lei Federal nº 8.666/1993: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Lei Federal nº 10.520/2002: Institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- Decreto nº 2.271/1997: Dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- Decreto nº 3.555/2000: Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
- Decreto nº 5.450/2005: Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- Decreto nº 7.174/2010: Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal;
- Decreto nº 7.892/2013: Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Instrução Normativa SLTI nº 04/2014: Dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP) do Poder Executivo Federal;
- Instrução Normativa SLTI nº 02/2008: Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não;
- Instrução Normativa 01/2010: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014 - Altera o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE DEMANDA

4.1 De acordo com o Anexo I do presente Termo de Referência.

5. MODELO DE FORNECIMENTO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 Publicidade

5.1.1 É proibida a veiculação de publicidade, direta ou indiretamente relacionada com os serviços constantes deste Termo de Referência, salvo se houver prévia autorização por escrito do Ministério da Integração Nacional.

5.2 Segurança

5.2.1 Por questões de segurança, fica a contratada obrigada a apresentar todas e quaisquer informações e documentações solicitadas pelo Ministério da Integração Nacional dos profissionais indicados para realizar a manutenção dos equipamentos.

5.3 Sigilo

5.3.1 Será exigida da contratada que assine um termo de compromisso, pelo qual se compromete a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações de que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições, e que a mesma o exija dos seus empregados que prestarem serviços no Ministério.

5.4 Idoneidade

5.4.1 O Ministério da Integração Nacional se reserva o direito de proceder a levantamento e/ou confirmação de informações pertinentes à idoneidade de qualquer profissional que venha a ser indicado para a prestação dos serviços.

5.5 Local e Execução dos Serviços

5.5.1 Os serviços deverão ser prestados nos endereços listados no Anexo I do presente Termo de Referência.

5.5.2 O modelo de prestação de serviço, fora as manutenções programadas, será por solicitação, ou seja, a Contratada receberá solicitação para o fornecimento de suporte técnico conforme severidades especificadas;

5.5.3 A Contratada deverá disponibilizar Central de Atendimento para abertura e fechamento de suporte técnico, conforme períodos, horários e condições estabelecidas neste Instrumento.

5.5.4 A Contratada deverá manter cadastro de colaboradores indicados, com permissão para, em seu nome, abrir chamados de assistência técnica;

5.5.5 A abertura dos chamados através do "Help-desk" deve gerar um número de protocolo para que o Contratante possa ter um registro documental de abertura da ocorrência e realizar o acompanhamento e controle dos prazos da execução dos serviços;

5.5.6 Caberá à Contratada apresentar soluções definitivas para os problemas identificados dentro dos prazos e condições estabelecidas.

5.6 Cronograma de Execução

5.6.1 A Tabela a seguir lista os principais marcos e eventos que ocorrerão durante a execução do Contrato.

Nº	Descrição	Quando ocorre?
----	-----------	----------------

1	Entrega das licenças elencadas nos Itens 1 a 17 do Anexo I - Tabela 2.	Até 30 dias da assinatura do contrato.
2	Serviços técnicos especializados em plataforma Microsoft – Item 18 do Anexo I - Tabela 2.	Deverá ser entregue de acordo com o quantitativo de horas de serviço, e cronograma de execução, estipulados na respectiva Ordem de Serviço.

5.6.2 A Contratada deverá entregar as licenças de uso dos softwares por meio eletrônico pelo site do fabricante Microsoft, o VLSC – Volume Licensing Service Center, com opção de download ilimitado, com acesso exclusivo ao Contratante, em até 10 (Dez) dias úteis, contados a partir da sua solicitação.

5.6.3 O objeto contratado, considerando as características de seus itens, será recebido da seguinte forma:

1. **Provisoriamente**, em até cinco dias úteis da entrega, para posterior conferência de sua conformidade. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
2. **Definitivamente**, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, mediante o ateste do Relatório de execução do serviço.

5.6.4 A Contratada prestará suporte, na modalidade NBD (próximo dia útil) pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a partir do recebimento definitivo dos softwares, preferencialmente na língua portuguesa do Brasil.

5.6.5 Por suporte compreende-se:

1. Fornecimento e instalação de novas versões dos softwares sob licença;
2. Otimizações e avaliações de desempenho;
3. Fornecimento de serviços de modo a manter sempre ajustada a operacionalidade do produto;
4. Disponibilizar e manter atualizada toda a documentação e os procedimentos operacionais, pertinentes ao uso das ferramentas;
5. Esclarecimento de dúvidas que afetem a configuração ou operação da solução.

5.6.6 Por suporte telefônico compreende-se:

1. Resolver questões relacionadas ao uso operacional dos softwares sob licença;
2. Obter apoio para identificar e verificar as causas de possíveis erros ou mau funcionamento dos softwares sob licença, quando exequível;
3. Obter orientação, junto ao fornecedor, sobre soluções alternativas para tais erros ou mau funcionamento dos softwares sob licença, se possíveis;
4. Obter informações sobre erros previamente identificados pelo Contratante, devidamente comunicados por escrito à Contratada, para eventual solução de contorno dos mesmos, se possível.

6. ELEMENTOS PARA GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Gestão do Contrato

6.1.1 A gestão do contrato fica a cargo de servidor ou comissão de servidores do Ministério da Integração Nacional.

6.2 Fiscalização do Contrato

6.2.1 A Administração indicará representantes especialmente designados, nos termos da Instrução Normativa MP/SLTI nº 4, para acompanhamento e fiscalização do contrato, nos termos especificados no Edital. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.2.2 Caberá ao servidor ou comissão indicada rejeitar totalmente ou em parte, quaisquer serviços que não estejam de acordo com as exigências, devendo ser refeitos os serviços eventualmente fora de especificação.

6.3 Reunião de Alinhamento de Expectativas

6.3.1 Será realizada uma reunião de alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas neste instrumento, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da infraestrutura de TI;

6.3.2 Deverão participar dessa reunião, no mínimo, o Gestor do Contrato, o Fiscal Operacional do Contrato, membro(s) da equipe técnica da CGTI e Interlocutor da Contratada;

6.3.3 A reunião realizar-se-á na CGTI em até 10 dias úteis após a emissão de empenho, conforme agendamento efetuado por essa Coordenação;

6.3.4 Nessa reunião, a Contratada deverá apresentar oficialmente seu Interlocutor e fornecer as respectivas comprovações acerca dos requisitos de qualificação exigidos.

6.4 Garantia Contratual

6.4.1 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas à Contratada prestará no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do Contrato, garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93.

6.4.2 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada deverá reintegrar o seu valor, no prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da data em que for notificada.

6.4.3 Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam que as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, devem ser depositadas na Caixa Econômica Federal – CEF, em conta expressamente indicada pela adjudicatária.

6.4.4 Quando a garantia for prestada sob a forma de Fiança Bancária, a Carta de Fiança deverá ter validade mínima igual ao prazo inicial do contrato, com expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 da Lei 10.406/02 - Código Civil, bem como conter cláusula de prorrogação automática, até que a Contratante confirme o cumprimento integral das obrigações da Contratada, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.

6.4.5 Se a Garantia for prestada por Seguro Garantia, a Contratante deverá constar como beneficiário do seguro e a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e penalidades contratuais impostas à Contratada, a qual deve ser similar ao texto que se segue: Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e penalidades contratuais impostas à Contratada.

6.4.6 Quando a garantia for prestada na modalidade Título da Dívida Pública, deverão ser apresentados o laudo original do perito e a planilha referente ao Título, sendo a garantia expressa em moeda corrente, em original ou em cópia autenticada, e sua aceitação fica condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.

6.4.7 Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste Contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da Contratada.

6.4.8 Em caso de atualização do total estimado de despesas deste Contrato, a Contratante exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido.

6.4.9 Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil para que a Contratante requeira perante a instituição garantidora.

6.4.10 Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à Contratada pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

6.4.11 A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Contrato, no prazo fixado, significará quebra de cláusula contratual, ensejando aplicação das sanções previstas neste instrumento.

6.5 Sanções Administrativas

6.5.1 Aquele que, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e no contrato e das demais cominações legais.

6.5.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, erros de execução, mora na execução dos serviços, o Contratante poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

1. Advertência por escrito;
2. Multa de:
 - o O atraso injustificado na entrega das licenças implicará em multa de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) por dia útil após a data fixada, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite máximo de 10% (dez por cento).
 - o Na hipótese mencionada no subitem anterior, o atraso injustificado ou cuja justificativa tenha sido rejeitada pelo Ministério da Integração Nacional, superior a 30 (trinta) dias úteis, caracterizará o descumprimento das obrigações, total ou parcial, conforme o caso, sendo passível de punição com advertência e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, assim como configurada a inexecução do contrato, podendo o Ministério rescindi-lo unilateralmente.
 - o O descumprimento de quaisquer outras obrigações assumidas, com destaque para aquelas elencadas no item "Obrigações da Contratada", cominará na punição multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
 - o As multas porventura aplicadas serão descontadas da Garantia ou cobradas diretamente da contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas.
3. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública na forma prevista no art. 87º inciso III da Lei nº 8.666/1993;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
5. As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

6.5.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5.4 As sanções previstas nos incisos dispostos acima poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do presente instrumento:

1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
2. Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.5.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

6.5.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.5.7 A penalidade aplicada será obrigatoriamente registrada no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

6.6 Obrigações da Contratada

6.6.1 Executar os serviços e concluir todos os serviços contratados nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e nas Ordens de Serviço;

6.6.2 Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas;

6.6.3 Empregar, na execução dos serviços, profissionais qualificados, legalizados, e, quando em serviço, uniformizados e limpos, portando ainda crachá de identificação;

6.6.4 Indicar formalmente preposto visando a estabelecer contatos com o Gestor do Contrato;

6.6.5 Manter durante toda execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.6.6 Fornecer licenças de uso definitivo dos softwares, conforme as quantidades informadas pela Contratante compatível com a infraestrutura disponível do Ministério. Todas as licenças fornecidas deverão permitir a instalação do produto em quantidade infinita de vezes e não poderão conter mecanismo de expiração, guardada a obediência ao quantitativo de licenças fornecidas;

6.6.7 Fornecer endereços em site do fabricante, para execução de downloads dos programas mais recentes;

6.6.8 Fornecer os softwares com todas as licenças, chaves de ativação e demais itens necessários à sua perfeita instalação, reinstalação e funcionamento;

6.6.9 Entregar os certificados de licenciamento de uso dos softwares e seus respectivos manuais de instrução, preferencialmente em língua portuguesa do Brasil;

6.6.10 Fornecer, sem custos adicionais para o Contratante, quaisquer atualizações de patches, releases e novas versões dos softwares, durante a vigência da garantia contratual;

6.6.11 Corrigir, imediatamente, às suas custas, sem qualquer ônus para o Contratante e dentro do prazo compatível, quaisquer falhas ou imperfeições originadas do fornecimento contratado durante o prazo de garantia;

6.6.12 Indicar os responsáveis junto ao fabricante pelas informações referentes ao suporte técnico, fornecendo a referência completa do canal de atendimento e suporte técnico do produto (no Brasil), com a nomeação e o telefone e/ou e-mail dos responsáveis técnicos que possam responder os questionamentos sobre todas as características dos softwares;

6.6.13 Indicar um gerente de projeto, responsável pelo planejamento e acompanhamento de todas as atividades referentes à implantação das soluções. O gerente de projeto deverá ser certificado Project Management Professional – PMP há, pelo menos, 2 (dois) anos;

6.6.14 Consignar de forma clara e detalhada as especificações dos softwares entregues, inclusive no que se refere à quantidade e código de identificação;

- 6.6.15** Informar o prazo máximo para entrega, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato;
- 6.6.16** Fornecer, juntamente com os softwares, a documentação técnica completa e atualizada dos mesmos, contendo manuais do fabricante, guia de instalação e outros pertinentes, todos originais, em língua portuguesa do Brasil, não sendo aceitas cópias, e ficando sujeita à aprovação do Contratante. A documentação poderá ser disponibilizada em site do fornecedor, com acesso liberado, por tempo indeterminado, para o Contratante;
- 6.6.17** Promover o isolamento, a identificação e a caracterização de eventuais falhas de laboratório dos softwares (bugs), encaminhando-as ao fabricante, e acompanhar a solução. Considera-se falha de laboratório o comportamento ou características dos programas que se mostrem divergentes daqueles previstos na documentação do produto, e como tais prejudiciais à sua perfeita utilização pelo Contratante;
- 6.6.18** Dar conhecimento ao Contratante, por meio de e-mail, das informações referentes a novas versões e releases dos softwares lançadas no mercado;
- 6.6.19** Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do produto fornecido, assumindo todas as despesas necessárias ao cumprimento dos serviços contratados;
- 6.6.20** Entregar todos os itens necessários à perfeita instalação e uso das ferramentas na data informada;
- 6.6.21** Fornecer, sem ônus adicional, sempre que forem disponibilizadas pelo fabricante, todas as atualizações que visem corrigir problemas ou implementar melhorias nos produtos contratados;
- 6.6.22** Providenciar cadastros de acesso ao site de licenciamento de usuários autorizados pelo Contratante, permitindo aos usuários visualizar as licenças disponíveis, podendo baixar os softwares do próprio site, mantendo a conta corporativa já existente em nome do Contratante;
- 6.6.23** Instalar, configurar, customizar e parametrizar os componentes da solução de forma que possibilite a utilização completa da solução, que deverão ser realizados de acordo com o planejamento aprovado pelo Contratante;
- 6.6.24** Colocar suporte à disposição do Contratante, caso seja necessário, para resolução de problemas, esclarecimento de dúvidas e orientação com relação ao produto entregue na execução do contrato;
- 6.6.25** Fornecer documentação completa dos procedimentos de instalação e configuração dos componentes da solução no ambiente de TI - Tecnologia da Informação do Contratante, incluindo:
1. Instalação dos produtos;
 2. Configuração dos produtos;
 3. Configuração do banco de dados.
- 6.6.26** Durante o período de 36 (trinta e seis) meses, a contar do recebimento definitivo das licenças pelo Contratante, a Contratada será responsável pela garantia, atualização de versões e assistência técnica dos softwares licenciados, quando disponibilizados pelas empresas proprietárias dos mesmos, cabendo a ela (a Contratada):
1. Identificar e interpretar os defeitos apresentados pelos softwares;
 2. Transmitir por escrito, à empresa proprietária dos softwares, as informações relativas aos problemas encontrados nos mesmos, quando estes não puderem ser resolvidos pela Contratada;
 3. Transmitir por escrito ao Contratante todas as informações e providências tomadas pela empresa proprietária dos softwares, no sentido de determinar uma solução de contorno para o(s) defeito(s) apresentado(s) e determinar como e quando será feita a correção definitiva do(s) defeito(s) apresentado(s);
 4. Manter os softwares da solução atualizados dentro do período de suporte e manutenção, enviando para o Contratante as cópias e a documentação atualizada das novas versões que venham a ser liberadas pela proprietária dos softwares para correções de erros que afetam o seu funcionamento normal, melhorias de desempenho e novas funcionalidades;
 5. Responder até o segundo dia útil após a identificação dos problemas citados acima;
- 6.6.27** Disponibilizar suporte via base de conhecimento, no seu site, na modalidade 24x7, durante todos os dias da semana, dentro do período de garantia;
- 6.6.28** A Contratada deverá possibilitar contato com os proprietários dos softwares ofertados para fins de suporte;
- 6.6.29** Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas:
1. À política de segurança adotada pelo Contratante e as configurações de hardware e softwares decorrentes;
 2. Ao processo de instalação, configuração e customizações de produtos, ferramentas e equipamentos do Contratante;
 3. Ao processo de construção, no ambiente do Contratante e demais órgãos, dos mecanismos de criptografia e autenticação utilizados;
 4. Informações de banco de dados do Contratante que a Contratada possa ter acesso.
- 6.6.30** Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, seja elas fabricantes, técnicos, subempreiteiros, entre outros, sem a anuência expressa e por escrito do Contratante;
- 6.6.31** Assumir a responsabilidade pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionada com a execução dos serviços contratados;
- 6.6.32** Selecionar, designar e manter em sua equipe, profissionais cuja qualificação esteja em conformidade com os requisitos definidos neste documento, para a prestação dos serviços técnicos;
- 6.6.33** Cumprir integralmente as especificações e prazos definidos durante a prestação de serviços técnicos, garantindo a qualidade dos produtos e serviços entregues;
- 6.6.34** Solicitar, por escrito, autorização do Contratante antes de utilizar recursos de software que necessitem de aquisição de licença de uso ou, antes de utilizar ferramentas cuja versão seja diferente daquelas previstas e em uso no Contratante;
- 6.6.35** Cumprir as atividades inerentes ao contrato com profissionais altamente especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento integral dos serviços contratação;
- 6.6.36** Admitir, administrar, coordenar e avaliar, sob sua responsabilidade, os profissionais necessários à prestação dos serviços de consultoria técnica, obrigando-se também por todos os tributos, impostos, encargos (trabalhistas ou não), incluindo toda e qualquer verba rescisória, além de todas as taxas que se apliquem ao seu ramo de atuação;
- 6.6.37** Informar ao Contratante, para efeito de controle de acesso às dependências da mesma, o nome e o respectivo número da carteira de identidade dos profissionais que farão parte da equipe técnica alocada aos serviços técnicos, após o horário de funcionamento normal do órgão, bem como ocorrências de afastamento definitivo e as substituições em casos de falta, ausência legal ou férias;
- 6.6.38** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação feita pelo Gestor do Contrato no Contratante;
- 6.6.39** Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- 6.6.40** O Contratante, para todos os efeitos da aplicação da Lei no 9.609/98, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, e regulamentos correlatos, deverá ser a única proprietária de licença para utilização do(s) sistema(s), devendo, para tanto, a Contratada ceder ao Contratante, mediante cláusula contratual:

1. O direito de propriedade intelectual de toda a solução desenvolvida, de forma permanente, logo após o recebimento definitivo, permitindo ao Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações de licenças restritivas;
2. Os direitos permanentes de instalação e uso da solução, incluindo as licenças de uso das ferramentas de produtividade utilizadas para o desenvolvimento e necessárias para sua manutenção corretiva e/ou evolutiva e todos os arquivos e programas necessários ao funcionamento a partir de ambiente computacional único, independentemente do número de servidores, processadores utilizados e de usuários simultâneos;
3. Os direitos permanentes de uso e instalação sobre todas as adequações à solução e atualizações corretivas ou a arquivos e rotinas a ela associadas, desenvolvidas em decorrência do Contrato, sem ônus adicionais ao Contratante;

6.6.41 A Contratada não poderá repassar a terceiros, em nenhuma hipótese, os códigos fontes, bem como qualquer informação sobre a arquitetura, documentação, assim como dados trafegados no sistema, dos produtos desenvolvidos e entregues, ficando responsável juntamente com o Contratante por manter a integridade dos dados e códigos durante a execução das atividades e também em período posterior ao término da execução dos produtos;

6.7 Obrigações do Contratante

- 6.7.1** Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato que terá acesso a qualquer hora e a todos os locais onde serão executados os serviços;
- 6.7.2** Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- 6.7.3** Indicar servidores e/ou colaboradores para, em nome do Ministério da Integração Nacional - MI, abrir chamados de assistência técnica;
- 6.7.4** Requisitar o serviço mediante chamados de assistência técnica;
- 6.7.5** Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da Contratada ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do Contratante. Esses técnicos ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança da Contratante, inclusive àquelas referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências;
- 6.7.6** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 6.7.7** Notificar a Contratada, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços e ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 6.7.8** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações;
- 6.7.9** Atestar as faturas correspondentes, após realizar rigorosa conferência das características da execução dos serviços, caso a Contratada tenha atendido as condições estipuladas neste Termo;
- 6.7.10** Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

6.8 Reunião de Validação das Expectativas

- 6.8.1** Da mesma forma, como ocorrido na iniciação da prestação de serviço, deverá ser realizada uma reunião com o objetivo de verificar se as expectativas foram alcançadas, de identificar possíveis ocorrências não desejáveis e de consolidar lições aprendidas;
- 6.8.2** Deverão participar dessa reunião, no mínimo, o Gestor do Contrato, o Fiscal Técnico do Contrato, membros da equipe técnica da CGTI e Preposto da Contratada;
- 6.8.3** A reunião realizar-se-á em até 15 (quinze) dias corridos e contados para o encerramento da vigência do Contrato, conforme agendamento efetuado pelo Gestor do Contrato.

7. PAGAMENTO

- 7.1** O pagamento referente aos Itens 1-18 do Anexo I será realizado em 3 (três) parcelas anuais, no valor de um terço do valor total, distribuídas da seguinte forma:
- 7.1.1** A primeira parcela, a ser paga após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e ateste da nota fiscal/fatura relativa à entrega das licenças de softwares e disponibilização das atualizações para o primeiro ano de vigência do Contrato;
- 7.1.2** A segunda parcela, a ser paga, 12 meses do primeiro pagamento, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e ateste da nota fiscal/fatura relativa à manutenção das atualizações para o segundo ano de vigência do Contrato.
- 7.1.3** A terceira parcela, a ser paga, 12 meses do segundo pagamento, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e ateste da nota fiscal/fatura relativa à manutenção das atualizações para o terceiro ano de vigência do Contrato, contado a partir do recebimento definitivo da primeira parcela.
- 7.2** A execução do pagamento será efetuada em até 10 (dez) dias úteis da aceitação pelo Gestor do Contrato da nota fiscal/fatura.
- 7.3** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento das faturas controversas ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS

- 8.1** A estimativa de preço tem a única e específica finalidade de subsidiar os licitantes na confecção de sua proposta. As licitantes são as únicas responsáveis por valorar os produtos e serviços ofertados, pelas suas descrições e demais informações disponíveis, capazes de propiciar todas as condições necessárias e suficientes à formulação de sua proposta.
- 8.2** Tendo em vista a pesquisa de preços realizada e as propostas recebidas e a elaboração do respectivo mapa estimativo, detalham-se a seguir os valores médios obtidos junto ao mercado, para cada um dos itens cuja contratação é proposta.
- 8.3** Estima-se, portanto, que a licitação proposta por este Termo de Referência terá valor médio de **R\$ 28.917.043,01** (vinte e oito milhões, novecentos e dezessete mil quarenta e três reais e um centavo) sendo esse o valor máximo aceito pelo Ministério da Integração Nacional e órgãos partícipes.

ID	SOFTWARE/SERVIÇO	PART NUMBER	QTD (MI)	QTD (ADASA)	QTD (DPU)	QTD (FUNASA)	TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Office 365 E5	SY9-00004	120	0	0	0	120	R\$ 5.017,27	R\$ 602.071,92
2	Office 365 E3	AAA-10842	1080	0	4000	0	5080	R\$ 2.369,67	R\$ 12.037.943,92
3	Windows Enterprise	AAA-10787	1300	0	0	0	1300	R\$ 1.144,37	R\$ 1.487.684,25
4	CoreCAL Bridge	AAA-12414	1300	0	4000	0	5300	R\$ 372,54	R\$ 1.974.475,25
5			24	0	0	330	354	R\$ 645,90	R\$ 228.649,49

	Windows Server Standard e System Center Standard	9GA-00313							
6	Windows Server Datacenter e System Center Datacenter	9GS-00135	304	0	0	0	304	R\$ 3.121,42	R\$ 948.911,07
7	Project Online Professional	7MK-00002	20	0	0	0	20	R\$ 3.077,56	R\$ 61.551,16
8	Visio Professional	9K3-00002	20	0	0	0	20	R\$ 1.587,20	R\$ 31.743,90
9	Windows Remote Desktop Services CAL	6VC-01254	20	0	0	0	20	R\$ 380,31	R\$ 7.606,20
10	SQL Server Enterprise	7JQ-00343	12	0	0	0	12	R\$ 48.206,55	R\$ 578.478,57
11	Sharepoint Server	H04-00268	2	0	0	0	2	R\$ 19.604,33	R\$ 39.208,66
12	Sharepoint Server	H04-00232	4	0	2	0	6	R\$ 47.617,78	R\$ 285.706,70
13	SQL Server Enterprise	7JQ-00341	12	0	16	0	28	R\$ 96.077,68	R\$ 2.690.175,11
14	SQL Server Standard	7NQ-00302	12	0	0	4	16	R\$ 27.202,45	R\$ 435.239,20
15	Exchange Server	395-02412	4	0	2	0	6	R\$ 24.101,11	R\$ 144.606,65
16	AZURE Public Cloud	6QK-00001	45	84	0	30	159	R\$ 22.043,09	R\$ 3.504.851,84
17	Project Online Essentials	3Q2-00002	60	0	0	0	60	R\$ 1.111,41	R\$ 66.684,80
18	Suporte técnico avançado oficial do fabricante Microsoft	-	1152	1980	0	1000	4132	R\$ 917,58	R\$ 3.791.454,33
TOTAL			R\$10.530.699,91	R\$3.933.429,12	R\$12.197.075,10	R\$2.032.898,70		R\$ 28.917.043,01	

9. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação orçamentária a ser, oportunamente, informada pela Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças do Ministério da Integração Nacional.

10. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

10.1 **Tipo da Licitação**

10.1.1 A Licitação será executada na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço Global.

1. O certame poderá ser executado por Pregão Eletrônico, haja vista tratar-se de serviços e bens comuns, atendendo ao que preceitua o Decreto 5.450/2005 e a legislação correlata. Ainda, os padrões e especificações elencadas neste Termo de Referência foram definidos seguindo-se padrões usuais de mercado.
2. O objeto foi ajustado em grupo único, já que, dada e peculiaridade do fornecimento e das respectivas licenças, que deverão possuir interoperabilidade total entre si, seu desmembramento em vários itens e consequente adjudicação, gerará dificuldades na gestão contratual, e acima de tudo, maior preço. Se cada item do grupo for considerado e precificado separadamente, o seu valor de fornecimento aumentará sensivelmente, elevando o valor estimado da contratação. Portanto, a adjudicação por grupo, neste caso, possibilitará economicidade para a Administração.

10.2 **Habilitação**

10.2.1 A participação das licitantes no certame está condicionada à comprovação de execução anterior de objeto similar ao licitado, considerando a natureza dos serviços.

10.3 **Documentos**

10.3.1 Todos produzidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados por versão em português, produzida por Tradutor Juramentado, e registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

10.3.2 Caso não apresente os documentos requeridos, a licitante detentora do menor preço será desclassificada e a próxima classificada deverá ser convocada para apresentar a documentação em até 5 (cinco) dias corridos, e assim sucessivamente;

10.3.3 Todos os documentos apresentados devem ser originais ou cópias autenticadas e ficarão arquivados no processo;

10.3.4 Não serão aceitas cópias de documentos já autenticados anteriormente (cópia de cópia).

10.4 **Cotação dos Preços**

10.4.1 Na cotação de preços deverão estar inclusos todos os itens de custo e despesas, tais como materiais, serviços, mão-de-obra, salários dos profissionais, benefícios trabalhistas (auxílio transporte, auxílio alimentação, plano de saúde, etc.), impostos, encargos sociais, encargos tributários, taxas, etc.

10.5 **Atestado(s) de Capacidade Técnica**

10.5.1 Será exigido, para a comprovação de execução de objeto, a prestação de serviços na modalidade Enterprise Agreement, equivalente ao deste Termo de Referência.

10.5.2 Deverá(ão) ser obrigatoriamente emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.5.3 Deverá ser emitido em papel timbrado e conter:

1. Razão Social, CNPJ e Endereço Completo da Empresa Emitente;
2. Razão Social da Contratada;
3. Número e vigência do contrato;
4. Objeto do contrato;
5. Descrição do trabalho realizado;
6. Declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento de cronogramas pactuados;
7. Local e Data de Emissão;
8. Identificação do responsável pela emissão do atestado, Cargo, Contato (telefone e correio eletrônico);
9. Assinatura do responsável pela emissão do atestado;

10.5.3.1 Devem ser originais ou autenticados, se cópias, e legíveis.

10.5.4 No caso de apresentação de atestado de empresas privadas, não serão considerados aqueles apresentados por empresas participantes do mesmo grupo empresarial da contratada. Serão consideradas como de mesmo grupo, empresas controladas pela contratada, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da contratada.

10.5.5 A aceitação da qualificação técnica deste(s) Atestado(s), fica condicionada à verificação da compatibilidade dos serviços nas instalações dos expedidores dos atestados, podendo inclusive, ser solicitado visita técnica a ser realizada no local a critério do Ministério da Integração Nacional.

10.6 Qualificação Técnica

10.6.1 A Contratada deverá apresentar, até a assinatura do Contrato, um Contrato de Serviços Técnicos Especializados com o fabricante Microsoft que garanta, quando demandado em atividades e projetos no Ministério, durante toda a vigência do contrato, acesso a base de conhecimento interna de melhores práticas em projetos realizados, acesso ao código fonte, engenheiros, arquitetos e laboratórios de testes dos produtos e aplicações;

10.6.2 O licitante deve ser revenda autorizada pela Microsoft para fornecer seus licenciamentos de volume para instituições governamentais, categoria Government Partner;

10.6.3 O licitante deverá apresentar, até a assinatura do contrato, cópia autenticada de declaração emitida pela Microsoft de que é uma revenda autorizada Microsoft demonstrando desta forma estar habilitada a operacionalizar contratos de licenciamento por volume, inclusive para médias e grandes organizações;

10.6.4 O documento apresentado pela licitante para comprovação de sua qualificação técnica, além de possuir informações técnicas e operacionais suficientes para qualificar o escopo realizado, deverá conter dados que possibilitem ao Ministério, caso julgue necessário, confirmar sua veracidade junto ao cedente emissor;

10.6.5 Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo;

11. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Formalização do Registro de Preços

11.1.1 Para a empresa vencedora da licitação, será formalizada Ata de Registro de Preços conforme disposto no Decreto nº 7.892/2013, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de Licitação, do Termo de Referência e da Proposta de Preços da empresa vencedora.

11.2 Validade da Ata de Registro de Preços

11.2.1 A Ata terá validade de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

11.3 Vigência do Contrato Formalizado

11.3.1 Os contratos que vierem a ser formalizados terão vigência de 36 meses, contados a partir da data de assinatura. A vigência contratual passará mais de um exercício financeiro, haja vista a peculiaridade do tipo de contratação. A modalidade proposta é fornecida pelo fabricante apenas nessa característica, que permite que o desembolso seja feito em parcelas anuais. Essa possibilidade gera vantagem para a Administração, já que permite maior flexibilidade orçamentária ao contrato.

11.4 Expectativa do Fornecimento

11.4.1 A empresa detentora da Ata de Registro de Preços terá prazo máximo estipulado no contrato, para a entrega dos equipamentos ou execução dos serviços solicitados. Caso a empresa não cumpra o prazo estipulado, sofrerá sanções previstas na Lei nº 8.666/93, neste Termo de Referência e no edital;

11.4.2 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade da Ata de Registro de Preços;

11.4.3 Os quantitativos previstos neste Termo de Referência são apenas expectativa máxima estimada para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se ao Ministério da Integração Nacional o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir os produtos e serviços.

11.5 Controle dos Preços Registrados

11.5.1 O Ministério da Integração Nacional adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da Ata de Registro de Preços resultante do presente Termo de Referência;

11.5.2 Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados, conforme orienta a legislação vigente.

11.6 Readequação dos Preços Registrados

11.6.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Ministério da Integração Nacional convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor, conforme disposto nos artigos 17 e 18 do Decreto 7.892/2013;

11.6.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Ministério da Integração Nacional poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim;

11.6.3 Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, exceto em caso de manutenção do equilíbrio econômico do contrato.

11.7 Cancelamento do Registro de Preços

11.7.1 O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- d) Houver razões de interesse público.
- e) O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente;
- f) O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

12. USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 Durante sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do processo, mediante prévia consulta ao Ministério da Integração Nacional, desde que devidamente comprovada a vantagem, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

12.1.1 O instituto do Sistema de Registro de Preços é uma importante ferramenta para a Administração Pública, pois propicia mecanismos para a melhoria da gestão e, principalmente, efetiva o alcance dos princípios constitucionais da economicidade e eficiência.

12.1.2 Ele se mostra um modo inteligente de aquisição de bens e serviços, pois gera economia de tempo, espaço, pessoal e recursos e, muitas vezes, por um só procedimento, é possível a aquisição de itens para vários entes, aumentando sobremaneira o ganho em escala e o poder de negociação de melhores preços.

12.1.3 Portanto, e considerado que a Administração já dispense de recursos humanos e financeiros para a condução e efetivação de um certame licitatório, e considerando que a competitividade foi resguardada neste caso, pela limitação de órgãos partícipes, a vedação ao uso da futura Ata de Registro de Preços por órgãos "caronas" se consubstanciaria em um desserviço para a sociedade, que é o objetivo precípuo dos planos e ações dos órgãos públicos.

12.2 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, a **5 (cinco) vezes** o quantitativo de cada item registrado, já incluso nesse montante as possíveis adesões feitas pelo Ministério e pelos órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12.3 Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4 Após a autorização do Ministério da Integração Nacional, o órgão não participante que solicitar adesão à Ata de Registro de Preços deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

12.5 O Ministério da Integração Nacional será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrente deste processo licitatório e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos, respeitando-se a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Dúvidas existentes quanto aos elementos técnicos deste Termo de Referência deverão ser sanadas junto à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Ministério da Integração Nacional, pelo telefone (61) 2034-5890.

14. CIÊNCIA

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
Integrante Técnico	Integrante Requisitante	Integrante Administrativo
Thiago Fernandes Neves Mat. 1268754	Henrique Nixon Souza da Silva Mat.: 2360236	Hélder Mota Gomes Matrícula: 1584672

De acordo.

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, APROVO o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento de marca e/ou modelo do objeto em tela.

Autoridade Competente
Reynaldo Aben-Athar Diretor do Departamento de Gestão Interna

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA SOLUÇÃO

1.1. Office 365 E5

1.1.1. Renovação do Software Assurance do Enterprise Desktop através dos serviços hospedados de colaboração e comunicação unificada, incluindo as seguintes funcionalidades:

1. Office 365 ProPlus – suíte de escritório contendo os aplicativos Word, PowerPoint, Excel, Outlook, OneNote, Publisher, Skype for Business e Access;
2. Office Online – acesso aos aplicativos do Office no navegador para criação e edição de documentos;
3. Exchange Online Plano 2 – e-mail profissional com 50 GB de armazenamento na caixa de correio principal do usuário e espaço ilimitado do Arquivo-Morto no Local;
4. Skype for Business Online – reuniões online com áudio, vídeo HD e webconferência pela Internet. Mensagens instantâneas e transmissão de reuniões para até 10.000 pessoas;
5. Delve – central de conteúdo, pesquisa e descoberta, compilação de informações e análise de relacionamento com conteúdo, assuntos e contatos;
6. Planner – gerenciamento de trabalho. Planos de trabalho, organização e atribuição de tarefas, compartilhamento de arquivos e análise;
7. OneDrive for Business – armazenamento e compartilhamento de arquivos com, no mínimo, 1TB por usuário;
8. Sites de Equipe – compartilhamento de documentos com, no mínimo, 1TB de armazenamento de linha de base mais, no mínimo, 0,5GB por usuário;
9. Yammer – Rede social corporativa incluindo funcionalidades de colaboração e aplicativos de negócios do Yammer;
10. Sway – solução de narrativa digital incluindo relatórios, apresentações, boletins informativos e treinamentos;
11. Mobilidade – compatibilidade com Windows Phone, iOS e dispositivos Android;
12. Portal de vídeo empresarial;
13. Arquivamento, criptografia, gestão de direitos e prevenção de perda de dados.
14. Ferramentas avançadas de conformidade;
15. Gerenciamento dos aplicativos pela empresa;
16. Autoatendimento de Business Intelligence (BI) no Excel;
17. Cloud PBX;

- 18. PSTN Conferencing;
- 19. Power BI Pro – ferramentas de análise de negócios para analisar dados e compartilhar ideias, data discovery.
- 1.1.2. Necessária uma licença para cada usuário.
- 1.2. **Office 365 E3**
- 1.2.1. Renovação do Software Assurance do Enterprise Desktop através dos serviços hospedados de colaboração e comunicação unificada, incluindo as seguintes funcionalidades:
 - 1. Office 365 ProPlus – suíte de escritório contendo os aplicativos Word, PowerPoint, Excel, Outlook, OneNote, Publisher, Skype for Business e Access;
 - 2. Office Online – acesso aos aplicativos do Office no navegador para criação e edição de documentos;
 - 3. Exchange Online Plano 2 – e-mail profissional com 50 GB de armazenamento na caixa de correio principal do usuário e espaço ilimitado do Arquivo-Morto no Local;
 - 4. Skype for Business Online – reuniões online com áudio, vídeo HD e webconferência pela Internet. Mensagens instantâneas e transmissão de reuniões para até 10.000 pessoas;
 - 5. Delve – central de conteúdo, pesquisa e descoberta, compilação de informações e análise de relacionamento com conteúdo, assuntos e contatos;
 - 6. Planner – gerenciamento de trabalho. Planos de trabalho, organização e atribuição de tarefas, compartilhamento de arquivos e análise;
 - 7. OneDrive for Business – armazenamento e compartilhamento de arquivos com, no mínimo, 1TB por usuário;
 - 8. Sites de Equipe – compartilhamento de documentos com, no mínimo, 1TB de armazenamento de linha de base mais, no mínimo, 0,5GB por usuário;
 - 9. Yammer – Rede social corporativa incluindo funcionalidades de colaboração e aplicativos de negócios do Yammer;
 - 10. Sway – solução de narrativa digital incluindo relatórios, apresentações, boletins informativos e treinamentos;
 - 11. Mobilidade – compatibilidade com Windows Phone, iOS e dispositivos Android;
 - 12. Portal de vídeo empresarial;
 - 13. Arquivamento, criptografia, gestão de direitos e prevenção de perda de dados.
- 1.2.2. Necessária uma licença para cada usuário.
- 1.3. **Windows Enterprise**
- 1.3.1. Renovação do Software Assurance do Enterprise Desktop através da licença para upgrade dos Sistemas Operacionais de Desktop para versão Enterprise.
- 1.4. **CoreCAL Bridge**
- 1.4.1. Renovação do Software Assurance do Enterprise Desktop através da licença individual de usuários, complementar ao Office 365, aos serviços standard dos softwares Exchange Server, Skype for Business, System Center Configuration Manager, Windows Server e Sharepoint Server com Software Assurance.
- 1.4.2. Necessária uma licença para cada usuário.
- 1.5. **Windows Server Standard e System Center Standard**
- 1.5.1. Renovação do Software Assurance do pacote de Licença de Software para os Sistemas Operacionais de Servidores (Microsoft Windows Server) e Licenças para o software de monitoramento e gerenciamento de ativos de infraestrutura (Microsoft System Center).
- 1.6. **Windows Server Datacenter e System Center Datacenter**
- 1.6.1. Renovação do Software Assurance do pacote de Licença de Software para os Sistemas Operacionais de Servidores (Microsoft Windows Server) e Licenças para o software de monitoramento e gerenciamento de ativos de infraestrutura (Microsoft System Center).
- 1.7. **Project Professional**
- 1.7.1. Renovação do Software Assurance da licença para o Servidor do Ambiente de Gerenciamento de Projetos. Renovação do Project Server e Project Professional.
- 1.8. **Visio Professional**
- 1.8.1. Renovação do Software Assurance da licença Cliente do Visio Professional para confecção e apresentação de fluxogramas, organogramas e modelos esquemáticos.
- 1.9. **Windows Remote Desktop Services CAL**
- 1.9.1. Renovação do Software Assurance da licença para usuários de acesso remoto, via RDS, ao sistema operacional Windows Server.
- 1.10. **SQL Server Enterprise**
- 1.10.1. Renovação do Software Assurance da licença do Sistema Gerenciador de Banco de Dados para aplicações transacionais e Analíticas, possuindo componentes nativos para desenvolvimento de uma plataforma completa de Data Warehouse e Business Intelligence (ETL, Data Quality, OLAP e Reporting). Cada Licença cobre 2 núcleos.
- 1.11. **Sharepoint Server**
- 1.11.1. Renovação do Software Assurance da licença de Servidor destinado a publicação de sites de intranet e Extranet, busca corporativa, workflow e troca de documentos.
- 1.12. **Sharepoint Server**
- 1.12.1. Regularização do crescimento da licença de Servidor destinado a publicação de sites de intranet e Extranet, busca corporativa, workflow e troca de documentos.
- 1.13. **SQL Server Enterprise**
- 1.13.1. Regularização do crescimento da licença do Sistema Gerenciador de Banco de Dados para aplicações transacionais e Analíticas, possuindo componentes nativos para desenvolvimento de uma plataforma completa de Data Warehouse e Business Intelligence (ETL, Data Quality, OLAP e Reporting). Cada Licença cobre 2 núcleos.
- 1.14. **SQL Server Standard**
- 1.14.1. Regularização do crescimento da licença do Sistema Gerenciador de Banco de Dados para aplicações transacionais e Analíticas. Cada Licença cobre 2 núcleos.
- 1.15. **Exchange Server**
- 1.15.1. Regularização do crescimento da licença do Servidor destinado a mensageria (e-mails, calendário, agenda corporativa e tarefas).
- 1.16. **Azure Public Cloud**
- 1.16.1. Licença para acesso aos serviços de nuvem integrados para extensão do Datacenter.
- 1.17. **Project Online Essentials**
- 1.17.1. Regularização do crescimento do Ambiente de Gerenciamento de Projetos.
- 1.18. **Suporte técnico avançado oficial do fabricante Microsoft**
- 1.18.1. Da consultoria especializada:

- 1.18.1.1. A prestação da consultoria especializada e do suporte on-site deverá ser executada preferencialmente dentro do horário que compreende entre 7h30 às 19h30, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, conforme as quantidades constantes neste Termo de Referência.
- 1.18.1.2. Os atendimentos prestados fora do horário estabelecido ou finais de semana e feriados serão acrescidos em 100% para remunerar todos os encargos extras decorrentes.
- 1.18.2. Os serviços deverão estar disponíveis para acionamento no regime de 24 horas x 7 dias na semana x 365 dias no ano.
- 1.18.3. A CONTRATADA deverá apresentar um Contrato de Serviços Técnicos Especializados com o Fabricante Microsoft que garanta, quando demandado em atividades e projetos no CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato, acesso à base de conhecimento interna de melhores práticas em projetos realizados, acesso ao código fonte, engenheiros arquitetos e laboratórios de testes dos produtos e aplicações.
- 1.18.4. A CONTRATADA deverá apresentar uma declaração emitida pela Microsoft, ou de informação disponível no site deste fabricante, informando a URL, comprovando que possui as seguintes competências:
1. Cloud Plataform – Silver ou superior;
 2. Cloud Productivity – Silver ou superior;
 3. Collaboration and Content – Silver ou superior;
 4. Communications – Silver ou superior;
 5. Data Analytics – Silver ou superior;
 6. Data Platform – Silver ou superior;
 7. Datacenter – Silver ou superior;
 8. Messaging – Silver ou superior;
 9. Project and Portfolio Management – Silver ou superior.
- 1.18.5. O serviço deverá ser prestado nas dependências do MI, mediante solicitação via abertura de chamado técnico à CONTRATADA (ou a quem ela designar), por telefone 0800, Internet, e-mail.
- 1.18.6. Os chamados serão abertos por pessoa devidamente autorizada.
- 1.18.7. Ao final de cada atendimento, deverá ser emitido e apresentado o Relatório de Serviços de Suporte Técnico, com apuração das horas prestadas para verificação e atesto pelo Fiscal do Contrato.
- 1.18.7.1. Deverá ser criada uma Base de Conhecimento para a CONTRATANTE com as soluções empregadas na resolução de problemas para que possa ser utilizada em situações futuras oriundas da mesma causa raiz.
- 1.18.8. Na abertura de chamados técnicos, serão fornecidas informações de identificação do produto, anormalidade observada, nome do responsável pela solicitação do serviço e severidade do chamado.
- 1.18.9. Sempre que os tempos de início efetivo de atendimento e de solução não forem cumpridos, bem como surgir qualquer outra situação irregular, a CONTRATANTE irá notificar a CONTRATADA de tal fato, para que a mesma tome as devidas providências.
- 1.18.10. Para a prestação dos serviços de suporte on-site, a CONTRATADA deverá empregar profissionais capacitados e certificados Microsoft Certified Technology Specialist (MCTS) e Microsoft Certified IT Professional (MCITP) ou certificações compatíveis mais atuais, sendo também aceito, dependendo das características do serviço, certificações Microsoft compatíveis com os serviços prestados.
- 1.18.11. Serviços Técnicos Especializados on-site na instalação de Produtos Microsoft:
1. Realizar a instalação de produtos Microsoft adquiridos pelo MI, checando a compatibilidade de versões entre os produtos de terceiros, como por exemplo, versão do banco de dados e do sistema operacional. Checar pré-requisitos apontados no manual de instalação dos produtos Microsoft.
 2. Realizar apoio à implantação dos Produtos Microsoft, seguindo os procedimentos necessários e recomendados pela própria Microsoft.
 3. Realizar a configuração dos Produtos, após sua instalação conforme a necessidade do ambiente do MI.
 4. Adequar e parametrizar o produto com base nos requisitos de projeto onde o mesmo esteja envolvido.
 5. Definir detalhes associados à migração, upgrade e configuração de um determinado Software Microsoft para a versão mais recente, dentro do contexto de prioridades do cliente, incluindo as seguintes tarefas. Fazer recomendações sobre a versão mais adequada do software a ser utilizada, identificar patches, definir testes, plano e preparação para se ter uma migração Testável.
 6. Documentar e comunicar as recomendações para o MI.
 7. Apoiar o planejamento de janelas de manutenção e upgrade dos produtos Microsoft.
 8. Apoiar na validação de novos produtos e versões, assim como em integração com novas tecnologias.
 9. Propor soluções técnicas que garantam a execução de aplicações para qualquer funcionalidade das ferramentas Microsoft em virtude de upgrade.
- 1.18.12. A prestação dos serviços de suporte on-site deverá ainda contemplar:
1. As melhores práticas preconizadas pelo MOF (Microsoft Operations Framework) e pelo MSF (Microsoft Solutions Framework).
 2. Resolver problemas e sanar dúvidas relacionadas com instalação, configuração, atualização e uso dos produtos integrantes da plataforma Microsoft da CONTRATANTE.
 3. Assistência para problemas com sintomas específicos, encontrados durante o uso de produtos Microsoft, quando houver indícios de que o problema tenha sido causado por produtos Microsoft.
 4. Aconselhamento técnico, direcionamento e transferência de conhecimento na solução de problemas.
 5. Manter conhecimento profundo dos requisitos comerciais atuais e futuros e da configuração do ambiente de tecnologia da informação do MI a fim de fornecer suporte de alta qualidade.
 6. Documentar recomendações de uso dos resultados finais, por exemplo: revisões da capacidade de suporte, verificações de integridade, workshops, programas de avaliação de risco para melhorar a integridade operacional dos produtos/tecnologias designados da Microsoft implantados no ambiente do MI.
 7. Fornecer à equipe do MI as últimas informações sobre as tecnologias Microsoft para aprimorar as capacidades de suporte interno do MI.
- 1.18.13. O serviço deverá ser prestado em nas dependências do MI, mediante solicitação via “Ordem de Serviço – OS”.
- 1.18.14. Ao final de cada atendimento, deverá ser emitido e apresentado “Relatório de Serviços de Consultoria”, com apuração das horas prestadas para verificação e atesto pelo Fiscal do Contrato.
- 1.18.15. Quando o órgão oficializar a solicitação deste apoio pela OS, deverão ser cumpridos os seguintes aspectos:
1. A execução será sempre precedida da emissão pelo órgão da competente OS, contendo no mínimo: descrição do serviço, cronograma ~~prazo~~ para a execução do serviço, período para a execução do serviço, local da execução do serviço, especificações técnicas do serviço e produtos esperados.
 2. Uma OS somente estará autorizada após conferência e atesto do Fiscal do Contrato.
 3. Toda OS deverá ser assinada pelo Preposto da Empresa CONTRATADA perante o órgão, declarando a concordância da CONTRATADA em executar as atividades descritas na OS, de acordo com as especificações estabelecidas pelo órgão.
 4. Os serviços deverão estar sempre de acordo com as especificações constantes nas OS’s.
 5. O controle da execução dos serviços se dará em 03 (três) momentos, a saber: no início da execução – quando a OS é emitida pelo órgão, durante a execução – com o acompanhamento e supervisão de responsáveis do órgão, e ao término da execução – com o fornecimento dos respectivos relatórios pela CONTRATADA e atesto dos mesmos por responsáveis do órgão.
 6. Todos os serviços prestados pela CONTRATADA deverão ser necessariamente documentados (passo-a-passo), registrados e entregues ao órgão pela mesma, em cópias impressas e gravadas em meio magnético, complementarmente aos relatórios dos serviços de consultoria.

7. A partir da emissão da OS, a CONTRATADA terá até 07 (sete) dias consecutivos para iniciar a sua execução, ressalvados os casos em que comprovadamente seja necessário um agendamento dos trabalhos.

1.18.16. A prestação dos serviços de Consultoria técnica especializada à plataforma Microsoft deverá ainda contemplar:

1. Fornecer apoio técnico especializado, sob demanda, para o desenvolvimento de atividades técnicas na plataforma Microsoft do Órgão objetivando a garantia da utilização de melhores práticas na realização de projetos, migrações, configurações, gerenciamento e transferência de tecnologia.
2. Avaliar todas as etapas, entregas e decisões tomadas em projeto a serem realizados no Órgão, garantindo o sucesso do projeto, na sua qualidade e longevidade.
3. Acompanhar todos os projetos desenvolvidos no Órgão, garantindo que os projetos serão realizados de acordo com as visões de futuro (roadmap de evolução) dos produtos em questão.
4. Analisar a arquitetura de soluções atuais que podem facilitar migrações suaves para produtos e/ou versões atuais ou futuras. Garantir que os desenhos de arquitetura validada por estes especialistas possam ser implantadas por qualquer empresa no mercado sem perder o suporte do fabricante no futuro se corretamente seguidas.
5. Incentivar e auxiliar na criação e manutenção de documentação específica para oferecer suporte à configuração do ambiente do MI, recuperação de desastres, topologia de rede, scorecard de TI/Operações para os produtos/tecnologias designados da Microsoft.
6. Garantir que as atividades de operação e implantação sejam consistentes com as implementações planejadas e atuais dos produtos/tecnologias designados da Microsoft.
7. Fornecer metodologia própria de priorização de desenhos de arquitetura ou estratégias para priorizar o melhor desenho de arquitetura ou projeto na plataforma Microsoft que irá realizar o melhor retorno sobre o investimento e assim criar condições para redução de custos.
8. Garantir o uso das melhores práticas existentes em nível mundial na plataforma Microsoft, alinhados com metodologia como Microsoft Solutions Framework (MSF) e Microsoft Operations Framework (MOF).
9. Comprovar ter mecanismos que permitam à CONTRATADA o uso da Base de Conhecimento exclusiva da Microsoft em prol da melhor realização dos projetos realizados no Órgão.
10. Manter na mesma Base de Conhecimento projetos realizados pela Microsoft em nível mundial, incluindo melhores práticas e lições aprendidas. A utilização destas informações levará à realização de projetos com menos retrabalho e com maior qualidade nos entregáveis. Esta base inclui uma variedade de casos de sucesso em projetos Microsoft realizados em clientes tanto de setor privado quanto de setor público em nível mundial.
11. Possibilitar acesso ao time de desenvolvimento dos produtos do Fabricante: possibilidade de envolvimento, quando e se necessário, de profissionais/engenheiros da Microsoft que fazem parte do time de desenvolvimento dos produtos. O envolvimento destes profissionais garante que as melhores configurações e ajustes dos produtos sejam feitos de forma que funcionem de maneira otimizada para as necessidades do MI. O acesso ao código fonte, bem como aos desenvolvedores dos produtos, serão realizados pelos profissionais da Microsoft obedecendo aos procedimentos internos da organização de forma que as necessidades sejam escaladas adequadamente.
12. Utilizar frameworks de Desenvolvimento de Aplicações, Execução de projetos e Operação de TI (MSF – Microsoft Solutions Framework, ITIL – Information Technology Infrastructure Library e MOF – Microsoft Operations Framework) nos serviços prestados ao MI, nos mesmos moldes que são utilizados internamente na Microsoft.
13. Possibilitar, quando e se necessário, de utilização dos laboratórios da Microsoft para a avaliação e testes de soluções desenvolvidas especificamente para o MI.
14. Prover Base de Conhecimento - Acesso à base de conhecimento exclusiva do Fabricante (através de funcionários do Fabricante) que deverão compor as equipes responsáveis pela realização dos Serviços Técnicos Especializados na Plataforma Microsoft.
15. Validação e controle de qualidade dos serviços realizados pela Microsoft para os serviços realizados no MI.
16. Toda informação referente às Áreas de TI de cada Órgão que a CONTRATADA, seus Prepostos e Técnicos vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços contratados, não poderá, sob hipótese nenhuma, ser divulgada a terceiros.
17. O Órgão terá propriedade sobre todos os documentos e procedimentos operacionais produzidos no escopo da presente contratação.
18. Os documentos produzidos serão repassados ao Órgão em documento eletrônico editável.

2. **LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. A Tabela 1 lista os locais de execução dos serviços contratados por meio deste processo licitatório. Fica facultado aos órgãos a indicação de outros endereços a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

Tabela 1: Local de Execução dos Serviços

ÓRGÃO	LOCAL DE EXECUÇÃO
Ministério da Integração Nacional - MI	Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do MI, atualmente instalada no SGAN 906, Módulo "F", Bloco "A", Ed. Celso Furtado, CEP 70790-060, Brasília-DF, Brasil.
Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA	SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Ala Norte, CEP: 70631-900, Brasília-DF, Brasil.
Defensoria Pública da União - DPU	SAUN, Quadra 5 – Lote C, Centro Empresarial CNC, Bloco C, 18º andar, CEP 70.040-250, Brasília-DF, Brasil.
Fundação Nacional da Saúde/DF - FUNASA	SAS, Quadra 4, Bloco N, Edifício Sede, Brasília-DF, Brasil.

3. **QUANTITATIVOS DE LICENÇAS E SERVIÇOS**

- 3.1. A Tabela 2 lista o quantitativo de Licenças e Serviços a serem adquiridos pelo presente processo licitatório, incluindo órgãos partícipes desta licitação.

Tabela 2: Quantitativo de Licenças e Serviços.

ID	DESCRIÇÃO	SOFTWARE	PART NUMBER	OBS	QTD (MI)	QTD (ADASA)	QTD (DPU)	QTD (FUNASA)	TOTAL
1	O365E5 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	Office 365 E5	SY9-00004	RENOVAÇÃO	120	0	0	0	120
2	O365E3 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	Office 365 E3	AAA-10842	RENOVAÇÃO	1080	0	4000	0	5080
3	WinE3perUser ALNG SubsVL MVL PerUsr	Windows Enterprise	AAA-10787	RENOVAÇÃO	1300	0	0	0	1300
4	CoreCALBridgeO365 ALNG SubsVL MVL PerUsr	CoreCAL Bridge	AAA-12414	RENOVAÇÃO	1300	0	4000	0	5300
5	CISStdCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic	Windows Server Standard e System Center Standard	9GA-00313	RENOVAÇÃO	24	0	0	330	354
6	CISStDCCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic	Windows Server Datacenter e System Center Datacenter	9GS-00135	RENOVAÇÃO	304	0	0	0	304
7	ProjOnlnProfFromSA ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	Project Online Professional	7MK-00002	RENOVAÇÃO	20	0	0	0	20
8	VisioProO365FromSA ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	Visio Professional	9K3-00002	RENOVAÇÃO	20	0	0	0	20
9	WinRmtDsktpSvcCAL ALNG SA MVL UsrCAL	Windows Remote Desktop Services CAL	6VC-01254	RENOVAÇÃO	20	0	0	0	20
10	SQLSvrEntCore ALNG	SQL Server Enterprise	7JQ-00343	RENOVAÇÃO	12	0	0	0	12

	SA MVL 2Lic CoreLic								
11	SharePointSvr ALNG SA MVL	Sharepoint Server	H04-00268	RENOVAÇÃO	2	0	0	0	2
12	SharePointSvr ALNG LicSAPk MVL	Sharepoint Server	H04-00232	CRESCIMENTO	4	0	2	0	6
13	SQLSvrEntCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	SQL Server Enterprise	7JQ-00341	CRESCIMENTO	12	0	16	0	28
14	SQLSvrStdCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	SQL Server Standard	7NQ-00302	CRESCIMENTO	12	0	0	4	16
15	ExchgSvrEnt ALNG LicSAPk MVL	Exchange Server	395-02412	CRESCIMENTO	4	0	2	0	6
16	AzureMonetaryCommit ShrdSvr ALNG SubsVL MVL Commit	AZURE Public Cloud	6QK-00001	CRESCIMENTO	45	84	0	30	159
17	ProjOnlnEssntls ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	Project Online Essentials	3Q2-00002	CRESCIMENTO	60	0	0	0	60
18	Suporte técnico avançado oficial do fabricante Microsoft	-	-	CRESCIMENTO	1152	1980	0	1000	4132



Documento assinado eletronicamente por **Helder Mota Gomes**, **Coordenador de Infraestrutura e Suporte**, em 09/06/2017, às 18:03, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Fernandes Neves**, **Analista em Tecnologia da Informação**, em 09/06/2017, às 19:02, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mi.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0554064** e o código CRC **C3940563**.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

ANEXO II AO EDITAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2017-MI**PREGÃO SRP Nº 08/2017-MI****PROCESSO Nº 59242.000056/2017-11****VALIDADE: 12 (doze) MESES**

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezessete, na Coordenação-Geral de Suporte Logístico do Departamento de Gestão Interna do Ministério da Integração Nacional, localizado no SGAÑ 906, Módulo F, Bloco A, Sala p22, Asa Norte, em Brasília-DF, a **UNIÃO**, entidade de direito público interno, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**, inscrito no CNPJ nº 03.353.358/0001-96, neste Ato representado pelo Senhor _____, Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil, portador da Carteira de Identidade nº _____ – _____, inscrito no CPF nº _____, nomeado pelo Decreto da Presidência da República _____, publicado no Diário Oficial da União de _____, residente e domiciliado nesta Capital e por meio do **GERENTE DO REGISTRO DE PREÇOS** o Senhor _____, (Cargo/Função), portador da Carteira de Identidade nº _____ – _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado nesta Capital e a Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominada **ADJUDICATÁRIO**, com sede em _____, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ (____/____), inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, nos termos do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002 e os Decretos nºs. 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000 e suas alterações, 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e suas alterações instituídas pelo Decreto nº 8.250 de 23 de maio de 2014, Lei nº 8.248/1991, Decreto nº 7.174/2010, Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto 6.204/2007, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04, de 12 de novembro de 2010, e suas alterações, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, as legislações correlatas e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº XX/XXXX-MI e da decisão exarada pela Autoridade Competente do MI, homologada no documento nº ____ do Processo nº XXXXXXXX, **RESOLVE** registrar o preço para contratação de empresa especializada para para eventual renovação e expansão de licenciamento e serviços Microsoft, conforme especificações técnicas mínimas e detalhamentos designados no Termo de Referência, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para eventual renovação e expansão de licenciamento e serviços Microsoft, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no Termo de Referência e anexos, do Edital Pregão Eletrônico SRP nº XX/2017-MI, na unidade e na quantidade solicitada em cada pedido de fornecimento.

Constitui parte do objeto do Registro de Preços a garantia, o suporte pelo período de 36 (trinta e seis) meses e a consultoria técnica especializada à plataforma de produtos Microsoft em operação nos equipamentos servidores e estações de trabalho do Ministério da Integração Nacional - MI, da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, da Defensoria Pública da União - DPU e da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS QUANTIDADES

1.2 A quantidade prevista, conforme Termo de Referência, é apenas expectativa máxima estimada para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se ao Ministério da Integração Nacional o direito de realizar o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir os produtos e serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Ministério da Integração Nacional – MI, não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.3. O compromisso do fornecimento somente estará caracterizado mediante a assinatura de Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços. O(s) fornecedor (es) registrado(s) fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos durante a vigência da Ata de Registro de Preços e a observar rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos neste instrumento, sob pena de aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e na legislação.

3.4. As quantidades previstas no Termo de Referência são estimativas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se ao Ministério da Integração Nacional o direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se em adquirir algum dos itens especificados e licitados.

CLÁUSULA QUARTA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1. O Ministério da Integração Nacional será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos, respeitando-se a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

4.2. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

4.3. São participantes os seguintes órgãos:

- a) Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA;
- b) Defensoria Pública da União - DPU;
- c) Fundação Nacional de Saúde - FUNASA.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE

- 5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 5.2. Após a autorização do Ministério da Integração Nacional, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, podendo ser autorizado, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo, observado o prazo de vigência da ata, quando solicitado pelo órgão não participante.
- 5.3. As adesões às Atas de Registro de Preços de que trata o item anterior, quando solicitadas pelos órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública e autorizadas pelo órgão gerenciador da Ata, não poderão ultrapassar o limite de 100% (cem por cento) do quantitativo dos itens licitados:
- 5.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, a 5 (cinco) vezes o quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme dita o artigo 22, parágrafo 4º do Decreto nº 7.892/2013;
- 5.5. Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento do material, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;
- 5.6. Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados, consoante orientação da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Durante a vigência da Ata, o preço registrado será fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses previstas nos arts. 17 e seguintes do Decreto nº 7892/2013.
- 6.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado, não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado:
 - a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
 - b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo MI para alteração do preço da Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, quando o fornecedor:
 - a. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - b. Não assinar a ata de registro de preços ou o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
 - d. Houver razões de interesse público.
 - e. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, caso em que fica assegurado o contraditório e a ampla defesa e o cancelamento será formalizado por despacho da autoridade competente.
 - f. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- 7.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:
 - a. Por razão de interesse público; ou
 - b. A pedido do fornecedor.
- 7.3. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades cabíveis, caso não aceitas as razões do pedido.
- 7.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital e na Ata, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
 - a. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS

- 8.1. Conforme preceitua o art. 12, §1º, do Decreto nº 7.892/2013, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, na forma do art. 16 do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- 9.2. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.
- 9.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 7.892, de 2013; da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 3.722, de 2001; do Decreto nº 2.271, de 1997; da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008; da Lei Complementar nº 123, de 2006; e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

Diretor do Departamento de Gestão Interna

Gerente do Registro de Preços

Representante da empresa

ANEXO I - QUANTITATIVOS E VALORES POR ITEM

ID	SOFTWARE/SERVIÇO	PART NUMBER	QTD (MI)	QTD (ADASA)	QTD (DPU)	QTD (FUNASA)	TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Office 365 E5	SY9-00004	120	0	0	0	120	R\$ 5.017,27	R\$ 602.071,92
2	Office 365 E3	AAA-10842	1080	0	4000	0	5080	R\$ 2.369,67	R\$ 12.037.943,92
3	Windows Enterprise	AAA-10787	1300	0	0	0	1300	R\$ 1.144,37	R\$ 1.487.684,25
4	CoreCAL Bridge	AAA-12414	1300	0	4000	0	5300	R\$ 372,54	R\$ 1.974.475,25
5	Windows Server Standard e System Center Standard	9GA-00313	24	0	0	330	354	R\$ 645,90	R\$ 228.649,49
6	Windows Server Datacenter e System Center Datacenter	9GS-00135	304	0	0	0	304	R\$ 3.121,42	R\$ 948.911,07
7	Project Online Professional	7MK-00002	20	0	0	0	20	R\$ 3.077,56	R\$ 61.551,16
8	Visio Professional	9K3-00002	20	0	0	0	20	R\$ 1.587,20	R\$ 31.743,90
9	Windows Remote Desktop Services CAL	6VC-01254	20	0	0	0	20	R\$ 380,31	R\$ 7.606,20
10	SQL Server Enterprise	7JQ-00343	12	0	0	0	12	R\$ 48.206,55	R\$ 578.478,57
11	Sharepoint Server	H04-00268	2	0	0	0	2	R\$ 19.604,33	R\$ 39.208,66
12	Sharepoint Server	H04-00232	4	0	2	0	6	R\$ 47.617,78	R\$ 285.706,70
13	SQL Server Enterprise	7JQ-00341	12	0	16	0	28	R\$ 96.077,68	R\$ 2.690.175,11
14	SQL Server Standard	7NQ-00302	12	0	0	4	16	R\$ 27.202,45	R\$ 435.239,20
15	Exchange Server	395-02412	4	0	2	0	6	R\$ 24.101,11	R\$ 144.606,65
16	AZURE Public Cloud	6QK-00001	45	84	0	30	159	R\$ 22.043,09	R\$ 3.504.851,84
17	Project Online Essentials	3Q2-00002	60	0	0	0	60	R\$ 1.111,41	R\$ 66.684,80
18	Suporte técnico avançado oficial do fabricante Microsoft	-	1152	1980	0	1000	4132	R\$ 917,58	R\$ 3.791.454,33

TOTAL	RS10.530.699,91	RS3.933.429,12	RS12.197.075,10	RS2.032.898,70	RS 28.917.043,01
-------	-----------------	----------------	-----------------	----------------	------------------



Documento assinado eletronicamente por **Reynaldo Aben-Athar de Sousa, Diretor(a) de Gestão Interna**, em 12/06/2017, às 20:15, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mi.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0554164** e o código CRC **EB68611A**.

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX-MI, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, E A EMPRESA XXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA:

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, com sede no Edifício Celso Furtado – SGAN 906 – Módulo F, Bloco A, 3º andar, Brasília/DF, CEP 70.790-060, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, neste ato representado por seu Diretor do Departamento de Gestão Interna, **REYNALDO ABEN-ATHAR**, portador da Cédula de Identidade nº 384.155 – SSP/DF e do CPF/MF sob o nº 144.310.091-91, nomeado pela Portaria nº 809, de 24 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de maio de 2016, com competência para assinar Contratos, nos termos do art. 9, I e II, da Portaria nº 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de agosto de 2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, XX, CEP: XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXX, neste ato representada pelo seu Representante Legal, **XXXXXX**, portador da Cédula de Identidade n.º xxx - xx, inscrito no CPF/MF sob o n.º xxx, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, **segundo o critério de menor preço global**, de acordo com o Processo no 59242.000056/2017-11, referente ao Pregão Eletrônico nº XX/XXXX-MI, para a Ata de Registro de Preços nº XX/XXXX-MI, sujeitando-se as partes às disposições da Lei 10.520/2002, Decreto nº 2.271/1997, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 7.174/2010, Decreto nº 8.250/2014, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2014, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de renovação e expansão de licenciamento e Serviços Microsoft, com garantia, suporte pelo período de 36 (trinta e seis) meses e a consultoria técnica especializada à plataforma de produtos Microsoft em operação nos equipamentos servidores e estações de trabalho do Ministério da Integração Nacional MI conforme especificações previstas no Termo de Referência – Anexo I, da ARP-MI nº **XX/XXXX-MI**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº **XX/XXXX**, Ata de Registro de Preços nº **XX/XXXX – MI** e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta da **CONTRATADA**, ao Termo de Referência que deu origem a este Contrato e demais documentos constantes do Processo nº 59242.000056/2017-11 que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato que terá acesso a qualquer hora e a todos os locais onde serão executados os serviços.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Indicar servidores e/ou colaboradores para, em nome da **CONTRATANTE**, abrir chamados de assistência técnica.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Requisitar o serviço mediante chamados de assistência técnica.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da **CONTRATADA** ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante da **CONTRATANTE**. Esses técnicos ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança da **CONTRATANTE**, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços e ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações.

SUBCLÁUSULA NONA – Atestar as faturas correspondentes, após realizar rigorosa conferência das características da execução dos serviços, caso a **CONTRATADA** tenha atendido as condições estipuladas neste Contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Executar os serviços e concluir todos os serviços contratados nos prazos estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e nas Ordens de Serviço.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Empregar, na execução dos serviços, profissionais qualificados, legalizados, e, quando em serviço, uniformizados e limpos, portando ainda crachá de identificação.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Indicar formalmente preposto visando a estabelecer contatos com o Gestor do Contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Manter durante toda execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Fornecer licenças de uso definitivo dos softwares, conforme as quantidades informadas pela **CONTRATANTE** compatível com a infraestrutura disponível do Ministério.

- I. Todas as licenças fornecidas deverão permitir a instalação do produto em quantidade infinita de vezes e não poderão conter mecanismo de expiração, guardada a obediência ao quantitativo de licenças fornecidas.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Fornecer endereços em site do fabricante, para execução de downloads dos programas mais recentes.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Fornecer os softwares com todas as licenças, chaves de ativação e demais itens necessários à sua perfeita instalação, reinstalação e funcionamento.

SUBCLÁUSULA NONA – Entregar os certificados de licenciamento de uso dos softwares e seus respectivos manuais de instrução, preferencialmente em língua portuguesa do Brasil.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Fornecer, sem custos adicionais para a **CONTRATANTE**, quaisquer atualizações de patches, releases e novas versões dos softwares, durante a vigência da garantia contratual.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Corrigir, imediatamente, às suas custas, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE** e dentro do prazo compatível, quaisquer falhas ou imperfeições originadas do fornecimento contratado durante o prazo de garantia.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Indicar os responsáveis junto ao fabricante pelas informações referentes ao suporte técnico, fornecendo a referência completa do canal de atendimento e suporte técnico do produto (no Brasil), com a nomeação e o telefone e/ou e-mail dos responsáveis técnicos que possam responder os questionamentos sobre todas as características dos softwares.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Indicar um gerente de projeto, responsável pelo planejamento e acompanhamento de todas as atividades referentes à implantação das soluções. O gerente de projeto deverá ser certificado Project Management Professional – PMP há, pelo menos, 2 (dois) anos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Consignar de forma clara e detalhada as especificações dos softwares entregues, inclusive no que se refere à quantidade e código de identificação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Informar o prazo máximo para entrega, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da assinatura deste Contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fornecer, juntamente com os softwares, a documentação técnica completa e atualizada dos mesmos, contendo manuais do fabricante, guia de instalação e outros pertinentes, todos originais, em língua portuguesa do Brasil, não sendo aceitas cópias, e ficando sujeita à aprovação da **CONTRATANTE**. A documentação poderá ser disponibilizada em site do fornecedor, com acesso liberado, por tempo indeterminado, para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Promover o isolamento, a identificação e a caracterização de eventuais falhas de laboratório dos softwares (bugs), encaminhando-as ao fabricante, e acompanhar a solução.

- I. Considera-se falha de laboratório o comportamento ou características dos programas que se mostrem divergentes daqueles previstos na documentação do produto, e como tais prejudiciais à sua perfeita utilização pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Dar conhecimento a **CONTRATANTE**, por meio de e-mail, das informações referentes a novas versões e releases dos softwares lançadas no mercado.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA - Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do produto fornecido, assumindo todas as despesas necessárias ao cumprimento dos serviços contratados.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA – Entregar todos os itens necessários à perfeita instalação e uso das ferramentas na data informada.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fornecer, sem ônus adicional, sempre que forem disponibilizadas pelo fabricante, todas as atualizações que visem corrigir problemas ou implementar melhorias nos produtos contratados.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Providenciar cadastros de acesso ao site de licenciamento de usuários autorizados pela **CONTRATANTE**, permitindo aos usuários visualizar as licenças disponíveis, podendo baixar os softwares do próprio site, mantendo a conta corporativa já existente em nome da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Instalar, configurar, customizar e parametrizar os componentes da solução de forma que possibilite a utilização completa da solução, que deverão ser realizados de acordo com o planejamento aprovado pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Colocar suporte à disposição da **CONTRATANTE**, caso seja necessário, para resolução de problemas, esclarecimento de dúvidas e orientação com relação ao produto entregue na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Fornecer documentação completa dos procedimentos de instalação e configuração dos componentes da solução no ambiente de TI - Tecnologia da Informação do Contratante, incluindo:

- I. Instalação dos produtos;
- II. Configuração dos produtos;
- III. Configuração do banco de dados.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Durante o período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, a contar do recebimento definitivo das licenças pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** será responsável pela garantia, atualização de versões e assistência técnica dos softwares licenciados, quando disponibilizados pelas empresas proprietárias dos mesmos, cabendo a **CONTRATADA**:

- I. Identificar e interpretar os defeitos apresentados pelos softwares;
- II. Transmitir por escrito, à empresa proprietária dos softwares, as informações relativas aos problemas encontrados nos mesmos, quando estes não puderem ser resolvidos pela **CONTRATADA**;
- III. Transmitir por escrito ao **CONTRATANTE** todas as informações e providências tomadas pela empresa proprietária dos softwares, no sentido de determinar uma solução de contorno para o(s) defeito(s) apresentado(s) e determinar como e quando será feita a correção definitiva do(s) defeito(s) apresentado(s);
- IV. Manter os softwares da solução atualizados dentro do período de suporte e manutenção, enviando para a **CONTRATANTE** as cópias e a documentação atualizada das novas versões que venham a ser liberadas pela proprietária dos softwares para correções de erros que afetam o seu funcionamento normal, melhorias de desempenho e novas

funcionalidades;

- V. Responder até o segundo dia útil após a identificação dos problemas citados acima.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Disponibilizar suporte via base de conhecimento, no seu site, na modalidade 24x7, durante todos os dias da semana, dentro do período de garantia.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A CONTRATADA deverá possibilitar contato com os proprietários dos softwares ofertados para fins de suporte.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas:

- I. À política de segurança adotada pela **CONTRATANTE** e as configurações de hardware e softwares decorrentes;
- II. Ao processo de instalação, configuração e customizações de produtos, ferramentas e equipamentos da **CONTRATANTE**;
- III. Ao processo de construção, no ambiente da **CONTRATANTE** e demais órgãos, dos mecanismos de criptografia e autenticação utilizados;
- IV. Informações de banco de dados da **CONTRATANTE** que a **CONTRATADA** possa ter acesso.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA - Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, seja elas fabricantes, técnicos, subempreiteiros, entre outros, sem a anuência expressa e por escrito da área administrativa da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Assumir a responsabilidade pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionada com a execução dos serviços contratados.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Selecionar, designar e manter em sua equipe, profissionais cuja qualificação esteja em conformidade com os requisitos definidos neste Contrato, para a prestação dos serviços técnicos.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Cumprir integralmente as especificações e prazos definidos durante a prestação de serviços técnicos, garantindo a qualidade dos produtos e serviços entregues.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – Solicitar, por escrito, autorização da **CONTRATANTE** antes de utilizar recursos de software que necessitem de aquisição de licença de uso ou, antes de utilizar

ferramentas cuja versão seja diferente daquelas previstas e em uso na **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Cumprir as atividades inerentes ao Contrato com profissionais altamente especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento integral dos serviços nesta contratação.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Admitir, administrar, coordenar e avaliar, sob sua responsabilidade, os profissionais necessários à prestação dos serviços de consultoria técnica, obrigando-se também por todos os tributos, impostos, encargos (trabalhistas ou não), incluindo toda e qualquer verba rescisória, além de todas as taxas que se apliquem ao seu ramo de atuação.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – Informar a **CONTRATANTE**, para efeito de controle de acesso às dependências da mesma, o nome e o respectivo número da carteira de identidade dos profissionais que farão parte da equipe técnica alocada aos serviços técnicos, após o horário de funcionamento normal do órgão, bem como ocorrências de afastamento definitivo e as substituições em casos de falta, ausência legal ou férias.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação feita pelo Gestor do Contrato.

SUBCLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato.

SUBCLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – A **CONTRATANTE**, para todos os efeitos da aplicação da Lei nº 9.609/98, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, e regulamentos correlatos, deverá ser a única proprietária de licença para utilização do(s) sistema(s), devendo, para tanto, a **CONTRATADA** ceder a **CONTRATANTE**, mediante cláusula contratual:

- I. O direito de propriedade intelectual de toda a solução desenvolvida, de forma permanente, logo após o recebimento definitivo, permitindo a **CONTRATANTE** distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações de licenças restritivas;
- II. Os direitos permanentes de instalação e uso da solução, incluindo as licenças de uso das ferramentas de produtividade utilizadas para o desenvolvimento e necessárias para sua manutenção corretiva e/ou evolutiva e todos os arquivos e programas necessários ao funcionamento a partir de ambiente computacional único, independentemente do número de servidores, processadores utilizados e de usuários simultâneos;
- III. Os direitos permanentes de uso e instalação sobre todas as adequações à solução e

atualizações corretivas ou a arquivos e rotinas a ela associadas, desenvolvidas em decorrência do Contrato, sem ônus adicionais a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** não poderá repassar a terceiros, em nenhuma hipótese, os códigos fontes, bem como qualquer informação sobre a arquitetura, documentação, assim como dados trafegados no sistema, dos produtos desenvolvidos e entregues, ficando responsável juntamente com a **CONTRATANTE** por manter a integridade dos dados e códigos durante a execução das atividades e também em período posterior ao término da execução dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução dos serviços de que trata este Contrato correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual de 2017, na classificação a seguir especificada: Programa de Trabalho: **XXXXXXXX**; Natureza da Despesa: **XX.XX.XX**, Fonte de Recursos: **XXXXXXXX**, conforme Nota de Empenho **2017NEXXXXXXX**, emitida em **XXXXXX**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O serviço deverá ser prestado na Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Ministério da Integração Nacional, atualmente instalada na SGAN 906, Módulo F, Bloco A, Ed. Celso Furtado, Brasília/DF, ficando facultado à **CONTRATANTE** a indicação de outros endereços a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O modelo de prestação de serviço, fora as manutenções programadas, será por solicitação, ou seja, a **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE** solicitação para o fornecimento de suporte técnico conforme severidades especificadas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o acesso à Central de Atendimento para abertura e fechamento de suporte técnico, conforme períodos, horários e condições estabelecidas neste Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** deverá manter cadastro de colaboradores indicados

pela **CONTRATANTE**, com permissão para, em seu nome, abrir chamados de assistência técnica.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A abertura dos chamados através do “Help-desk” deve gerar um número de protocolo para que a **CONTRATANTE** possa ter um registro documental de abertura da ocorrência e realizar o acompanhamento e controle dos prazos da execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Caberá à **CONTRATADA** apresentar soluções definitivas para os problemas identificados dentro dos prazos e condições estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É proibida a veiculação de publicidade, direta ou indiretamente relacionada com os serviços constantes deste Contrato, salvo se houver prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Por questões de segurança, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar todas e quaisquer informações e documentações solicitadas pela **CONTRATANTE** dos profissionais indicados para realizar a manutenção dos equipamentos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Será exigida da **CONTRATADA** que assine um termo de compromisso, pelo qual se compromete a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações de que venha a ter conhecimento no exercício de suas atribuições, e que a mesma o exija dos seus empregados que prestarem serviços no Ministério.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder a levantamento e/ou confirmação de informações pertinentes à idoneidade de qualquer profissional que venha a ser indicado para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os prazos dos eventos durante a execução contratual obedecerão ao seguinte cronograma:

Nº	Descrição	Prazo
1	Entrega das licenças elencadas nos Itens 1 a 17 , constantes da Cláusula Décima deste Contrato.	Até 30 dias da assinatura do contrato
2	Serviços técnicos especializados em plataforma Microsoft – Item 18 constante da Cláusula Décima deste Contrato.	Deverá ser entregue de acordo com o quantitativo de horas de serviço, e cronograma de execução, estipulados na respectiva Ordem de Serviço.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** deverá entregar as licenças de uso dos softwares por meio eletrônico pelo site do fabricante Microsoft, o VLSC – Volume Licensing Service Center, com opção de download ilimitado, com acesso exclusivo a **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias úteis, contados a

partir da sua solicitação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O objeto contratado, considerando as características de seus itens, será recebido da seguinte forma:

- I. **Provisoriamente**, em até cinco dias úteis da entrega, para posterior conferência de sua conformidade. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- II. **Definitivamente**, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, mediante o ateste mediante o ateste do Relatório de execução do serviço.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** prestará suporte, na modalidade NBD (próximo dia útil) pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a partir do recebimento definitivo dos softwares, preferencialmente na língua portuguesa do Brasil.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Por suporte compreende-se:

- I. Fornecimento de novas versões dos softwares sob licença;
- II. Otimizações e avaliações de desempenho;
- III. Fornecimento de serviços de modo a manter sempre ajustada a operacionalidade do produto;
- IV. Disponibilizar e manter atualizada toda a documentação e os procedimentos operacionais, pertinentes ao uso das ferramentas;
- V. Esclarecimento de dúvidas que afetem a configuração ou operação da solução.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Por suporte telefônico compreende-se:

- I. Resolver questões relacionadas ao uso operacional dos softwares sob licença;
- II. Obter apoio para identificar e verificar as causas de possíveis erros ou mau funcionamento dos softwares sob licença, quando exequível;
- III. Obter orientação, junto ao fornecedor, sobre soluções alternativas para tais erros ou mau funcionamento dos softwares sob licença, se possíveis;
- IV. Obter informações sobre erros previamente identificados pela **CONTRATANTE**, devidamente comunicados por escrito à **CONTRATADA**, para eventual solução de contorno dos mesmos, se possível.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo cumprimento do objeto desse instrumento contratual o valor total de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX), de acordo com a tabela a seguir.

ID	SOFTWARE/ SERVIÇO	PART NUMBER	QTD (MI)	VALOR	
				Preço Unitário	Preço Total
1	Office 365 E5	SY9-00004		R\$ -	R\$ -
2	Office 365 E3	AAA-10842		R\$ -	R\$ -
3	Windows Enterprise	AAA-10787		R\$ -	R\$ -
4	CoreCAL Bridge	AAA-12414		R\$ -	R\$ -
5	Windows Server Standard e System Center Standard	9GA-00313		R\$ -	R\$ -
6	Windows Server Datacenter e System Center Datacenter	9GS-00135		R\$ -	R\$ -
7	Project Online Professional	7MK-00002		R\$ -	R\$ -
8	Visio Professional	9K3-00002		R\$ -	R\$ -
9	Windows Remote Desktop Services CAL	6VC-01254		R\$ -	R\$ -
10	SQL Server Enterprise	7JQ-00343		R\$ -	R\$ -
11	Sharepoint Server	H04-00268		R\$ -	R\$ -
12	Sharepoint Server	H04-00232		R\$ -	R\$ -
13	SQL Server Enterprise	7JQ-00341		R\$ -	R\$ -
14	SQL Server Standard	7NQ-00302		R\$ -	R\$ -
15	Exchange Server	395-02412			

16	AZURE Public Cloud	6QK-00001			
17	Project Online Essentials	3Q2-00002			
18	Suporte técnico avançado oficial do fabricante Microsoft	-			
TOTAL					

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os preços deste Contrato são fixos e irreatáveis, exceto nas hipóteses previstas nos arts. 17 a 19, do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O pagamento referente às Licenças de Uso (Itens 1 a 18 constantes da Cláusula Décima deste Contrato e do Anexo I do Termo de Referência) será realizado em 3 (três) parcelas anuais, no valor de um terço do valor total, distribuídas da seguinte forma:

- I. A primeira parcela, a ser paga após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e ateste da nota fiscal/fatura relativa à entrega das licenças de softwares e disponibilização das atualizações para o primeiro ano de vigência do Contrato;
- II. A segunda parcela, a ser paga, 12 meses do primeiro pagamento, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e ateste da nota fiscal/fatura relativa à manutenção das atualizações para o segundo ano de vigência do Contrato;
- III. A terceira parcela, a ser paga, 12 meses do segundo pagamento, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e ateste da nota fiscal/fatura relativa à manutenção das atualizações para o terceiro ano de vigência do Contrato, contado a partir do recebimento definitivo da primeira parcela.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A execução do pagamento será efetuada em até 10 (dez) dias úteis da aceitação pelo Gestor do Contrato da nota fiscal/fatura.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento das faturas controversas ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A **CONTRATADA** deve apresentar, ao setor responsável pela fiscalização, para fins de liquidação e pagamento, nota fiscal/fatura, em duas vias, após o recebimento do presente objeto.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Independentemente da fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, cabe à **CONTRATADA** fornecer, juntamente com a nota fiscal/fatura, todos os documentos comprobatórios das entregas dos bens ou das prestações de serviços efetuados e cobrados, para possibilitar o pagamento.

SUBCLÁUSULA SEXTA – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada, em relação ao material efetivamente entregue.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta, indicados pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA NONA – Quando da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deverá informar, por meio de documento oficial, os valores de retenção na fonte, correspondentes ao Imposto de Renda, para a tributação prevista na legislação aplicável.

D) A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio da declaração original e assinada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Na nota fiscal/fatura apresentada pela **CONTRATADA** deverá, necessariamente, conter a descrição completa dos materiais entregues de acordo com as descrições constantes deste Contrato e do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Serão realizadas consultas para verificação da situação da **CONTRATADA** em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente quanto ao Cadastro de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN,

ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e à justiça do trabalho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo no MI.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos, pela **CONTRATANTE**, encargos calculados mediante a seguinte fórmula, de acordo com o § 4º do Art. 36 da IN nº 02/2008 SLTI/MPOG:

$$I = (TX/100)$$

365

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas à **CONTRATADA** prestará no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do Contrato, garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** deverá reintegralizar o seu valor, no prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da data em que for notificada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam que as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, devem ser depositadas na Caixa Econômica Federal – CEF, em conta expressamente indicada pela adjudicatária.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Quando a garantia for prestada sob a forma de Fiança Bancária, a Carta de Fiança deverá ter validade mínima igual ao prazo inicial do contrato, com expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 da Lei 10.406/02 - Código Civil, bem como conter cláusula de prorrogação automática, até que a **CONTRATANTE** confirme o cumprimento integral das obrigações da **CONTRATADA**, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Se a Garantia for prestada por Seguro Garantia, a **CONTRATANTE** deverá constar como beneficiário do seguro e a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e penalidades contratuais impostas à **CONTRATADA**, a qual deve ser similar ao texto que se segue: *Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e penalidades contratuais impostas à Contratada.*

SUBCLÁUSULA SEXTA – Quando a garantia for prestada na modalidade Título da Dívida Pública, deverão ser apresentados o laudo original do perito e a planilha referente ao Título, sendo a garantia expressa em moeda corrente, em original ou em cópia autenticada, e sua aceitação fica condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste Contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Em caso de atualização do total estimado de despesas deste Contrato, a **CONTRATANTE** exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido.

SUBCLÁUSULA NONA – Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil para que a **CONTRATANTE** requeira perante a instituição garantidora.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à **CONTRATADA** pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Contrato, no prazo fixado, significará quebra de cláusula contratual, ensejando aplicação das sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATANTE** indicará representantes especialmente designados, nos termos da Instrução Normativa MP/SLTI no 4, para acompanhamento e fiscalização do contrato, nos termos especificados neste Contrato e no Edital de Licitação. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante

terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Caberá ao servidor ou comissão indicada rejeitar totalmente ou em parte, quaisquer serviços que não estejam de acordo com as exigências, devendo ser refeitos os serviços eventualmente fora de especificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Aquele que, quando convocado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e no contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, erros de execução, mora na execução dos serviços, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções, assegurado os direitos à ampla defesa e contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multas de:
 - i. O atraso injustificado na entrega das licenças implicará em multa de 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) por dia útil após a data fixada, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite máximo de 10% (dez por cento);
 - ii. Na hipótese mencionada no subitem anterior, a atraso injustificado ou cuja justificativa tenha sido rejeitada pela **CONTRATANTE**, superior a 30 (trinta) dias úteis, caracterizará o descumprimento das obrigações, total ou parcial, conforme o caso, sendo passível de punição com advertência e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, assim como configurada a inexecução do contrato, podendo o Ministério rescindi-lo unilateralmente;
 - iii. O descumprimento de quaisquer outras obrigações assumidas, com destaque para aquelas elencadas na Cláusula Quarta: “Obrigações da Contratada”, cominará na punição multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
 - iv. As multas porventura aplicadas serão descontadas da Garantia ou cobradas diretamente da

CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas.

- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública na forma prevista no art. 87º inciso III da Lei nº 8.666/1993.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- e) As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

SUBCLÁUSULA QUARTA – As sanções previstas nos incisos dispostos acima poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do presente Contrato:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A penalidade aplicada será obrigatoriamente registrada no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.112/1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Na hipótese de rescisão administrativa ficam assegurados a **CONTRATANTE** os direitos previstos no Artigo 80, incisos I a IV, parágrafo primeiro ao quarto da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Na ocorrência de inadimplência da **CONTRATADA**, a qualquer dos Termos deste Contrato e/ou dos documentos que o integram, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de promover a rescisão contratual, havendo, neste caso, a aplicação das multas que couberem e a cobrança de uma indenização que será calculado de acordo com os prejuízos decorrentes do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas normas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei nº 8.666/1993 e as alterações posteriores, combinado com o Inciso XII do Artigo 55 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, como condição de eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas

oriundas da execução deste Instrumento de Contrato, nos termos do disposto no § 2º do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993, em sua redação atual.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor, conteúdo e forma, sem acréscimos e entrelinhas, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** com as testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, de de 2017.

Pela **CONTRATANTE**:

REYNALDO ABEN-ATHAR

Diretor do Departamento de Gestão Interna do Ministério da Integração Nacional

Pela **CONTRATADA**:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal da Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF nº:

Nome:
CPF/MF nº: